



PÓS-GRADUAÇÃO
EM
SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO
(20.^a Edição do Curso de Técnico Superior de SHT)

PROJECTO INDIVIDUAL
Plano de Segurança Interno

Orientador: Professor Luís Coelho

Formando: Luís Fernando Fortunas Gouveia Fidalgo



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 2/67

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
1.1. Enquadramento.....	16
1.2. Legislação em Vigor.....	16
1.3. Fundamentação	17
2. CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE RISCO	18
2.1. Factores de classificação de riscos aplicáveis.....	18
2.2. Categorias de risco	18
2.3. Locais de Risco.....	22
3. MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO	22
3.2. Promulgação e Vigência do Plano de Segurança Interno.....	24
3.3. Plano de Prevenção	24
3.4. Procedimentos em caso de emergência.....	24
3.5. Registos de Segurança	25
4. PLANO DE PREVENÇÃO	26
4.1. Caracterização das Instalações	26
4.2. Localização	26
4.3. Horário de funcionamento	27
4.4. Acessibilidades e confrontações	28
4.5. Recursos humanos e horário de ocupação	29
4.6. Limitações à propagação do incêndio	30
4.7. Grau de prontidão de Socorro	31
4.8. Disponibilidade de água para os meios de Socorro.....	31
4.9. Descrição das Instalações.....	32
5. REACÇÃO E RESISTÊNCIA AO FOGO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO	34
5.1. Resistência ao fogo de elementos estruturais e incorporados.....	34
5.2. Compartimentação geral corta-fogo	34
5.3. Isolamento e protecção de locais de risco.....	35
6. REVESTIMENTOS EM LOCAIS DE RISCO.....	35
7. EVACUAÇÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.....	35
8. INSTALAÇÕES TÉCNICAS	35
8.1. Instalações de energia eléctrica	35
8.2. Fontes centrais de energia de emergência.....	36



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 3/67

8.3.	Corte de abastecimento de água.....	36
9.	EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	37
10.	ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA	40
11.	PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA.....	42
11.1.	Procedimentos de Alarme em caso de Incêndio	43
11.2.	Procedimentos de Alerta.....	44
11.3.	Procedimentos de Evacuação	45
11.4.	Procedimentos de Encaminhamento dos Bombeiros.....	46
11.5.	Instruções de emergência.....	47
11.5.1.	Instruções em caso de incêndio	47
11.5.2.	Instruções em caso de Inundações	50
11.5.3.	Instruções em caso de quedas e traumas.....	51
11.5.4.	Instruções na utilização de Gases de Petróleo Liquefeitos a granel.....	52
11.5.5.	Instruções em caso de Sismo	54
11.5.6.	Instruções em caso de Ameaça de Bomba	56
11.5.7.	Primeiros Socorros.....	60
12.	ACÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO	61
13.	SIMULACROS	62
14.	CADERNO DE REGISTOS DE SEGURANÇA.....	62
14.1.	Relatórios de vistoria, inspecção e fiscalização	62
14.2.	Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas	63
14.3.	Relatórios de anomalias relacionadas com equipamentos de segurança	63
14.4.	Relação de todas as acções de manutenção efectuadas nas instalações técnicas	63
14.5.	Relação das acções de manutenção efectuadas nos equipamentos de segurança	64
14.6.	Relatórios de ocorrências relacionadas com segurança contra incêndio	64
14.7.	Cópias dos relatórios de intervenção dos bombeiros.....	65
14.8.	Relatórios de acções de formação.....	65
14.9.	Relatórios dos exercícios de simulação	65
15.	BIBLIOGRAFIA	67



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 4/67

Índice de Tabelas

Tabela 1: Métodos para o cálculo da densidade de carga de incêndio modificada	20
Tabela 2: Densidade de carga Incêndio modificada para o armazém das matérias-primas ..	20
Tabela 3: Densidade de carga Incêndio modificada para as actividades	21
Tabela 4: Densidade de carga Incêndio modificada da totalidade do edifício	21
Tabela 5: Categorias de Risco da Utilização-tipo XII "Industriais, Oficinas e Armazéns"	21
Tabela 6: Medidas de autoprotecção exigíveis	23
Tabela 7: Trabalhadores da Panificadora do Arce	30
Tabela 8: Horário de ocupação da UT	30
Tabela 9: Distância dos APC	31
Tabela 10: Descrição do Edifício da Panificadora do Arce	32
Tabela 11: Riscos Internos e Externos	43



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 5/67

Índice de Ilustrações

Ilustração 1: Edifício da Panificadora do Arce.....	26
Ilustração 2: Mapa de localização da Panificadora do Arce	26
Ilustração 3: Portão principal.....	28
Ilustração 4: Fachadas - Nordeste (a), Sudoeste (b), Sudeste (c, d, e), Noroeste (f)	29
Ilustração 5: Boca de incêndio armada.....	31
Ilustração 6: Quadro eléctrico	36



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 6/67

Apêndice

SGS.PSI.01 - Controlo de Documentos

SGS.PSI.02 - Planta de Localização (Esc.: 1:25.000)

SGS.PSI.03 - Classificação dos Materiais de Construção

SGS.PSI.04 - Equipa de Segurança

SGS.PSI.05 - Cadastro de Extintores e Carretéis

SGS.PSI.06 - Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança

SGS.PSI.07 - Planta de Emergência

SGS.PSI.08 - Mapa de relatórios de Vistorias, Inspeções e Fiscalizações

SGS.PSI.09 - Relatórios de anomalias nas Instalações Técnicas

SGS.PSI.10 - Relatórios de anomalias nos Equipamentos e Sistemas de Segurança

SGS.PSI.11 - Relação das Acções de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SGS.PSI.12 - Relação das Acções de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança - SINALIZAÇÃO

SGS.PSI.13 - Relatório de Ocorrências

SGS.PSI.14 - Mapa de Registo das Ocorrências

SGS.PSI.15 - Cópias dos Relatórios de Intervenção

SGS.PSI.16 - Relatórios de Acções de Formação

SGS.PSI.17 - Relatório de Preparação de Exercício ou Simulacro

SGS.PSI.18 - Relatório de Exercício ou Simulacro

SGS.PSI.19 - Avaliação de Exercícios e Simulacros

SGS.PSI.20 - Mapa de registo de exercícios e simulacros

SGS.PSI.21 - Planta da Fábrica

Anexo

Lista de Contactos de Emergência



Lista de Abreviaturas

APC: Agentes de Protecção Civil;

BIA: Boca-de-Incêndio Armada;

BVA: Bombeiros Voluntários de Alcochete;

CMA: Câmara Municipal de Alcochete;

CDI: Central de Detecção de Incêndios;

CRS: Caderno de Registos de Segurança;

EDP: Electricidade de Portugal;

ES: Equipa de Segurança;

GNR: Guarda Nacional Republicana;

GPL: Gases de Petróleo Liquefeitos;

P ou PH: Continuidade de fornecimento de energia e ou de sinal;

PSP: Polícia de Segurança Pública;

PSI: Plano de Segurança Interno;

REI: R – Capacidade de suporte de carga; E – Estanquidade a chamas e gases quentes; I – Isolamento térmico;

RG-SCIE: Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndios;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 8/67

RS: Responsável pela Segurança;

RT-SCIE: Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

SCIE: Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

VMER: Viatura Médica de Emergência e Reanimação;

UT: Utilização-tipo;



Glossário

Agente extintor, substância sólida, líquida ou gasosa especificamente adequada para extinguir um incêndio, quando aplicada em determinadas condições;

Alarme local, alarme que tem por destinatários apenas os ocupantes de um espaço limitado de um edifício ou de um estabelecimento e o pessoal afecto à segurança;

Alarme restrito, alarme emitido exclusivamente para aviso de uma situação de incêndio, ao pessoal afecto à segurança de um edifício ou de um estabelecimento;

Alarme, sinal sonoro e ou luminoso, para aviso e informação de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência, accionado por uma pessoa ou por um dispositivo ou sistema automático;

Alerta, mensagem transmitida aos meios de socorro, que devem intervir num edifício, estabelecimento ou parque de estacionamento, em caso de incêndio, nomeadamente os bombeiros

Altura da utilização-tipo, diferença de cota entre o plano de referência e o último piso acima do solo, susceptível de ocupação por essa utilização-tipo;

Altura útil de vias de acesso, menor pé-direito livre existente ao longo de toda a via de acesso a um edifício;

Área útil de um piso ou fracção, soma da área útil de todos os compartimentos interiores de um dado piso ou fracção, excluindo-se vestíbulos, circulações interiores, escadas e rampas comuns, instalações sanitárias, roupeiros, arrumos, armários nas paredes e outros compartimentos de função similar, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que delimitam aqueles compartimentos, descontando encaixos até 30cm, paredes interiores, divisórias e condutas;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 10/67

Barra anti-pânico, dispositivo mecânico instalado numa porta que permita, em caso de evacuação de emergência, a sua fácil abertura por mera pressão do corpo do utilizador, sem necessidade de uso das mãos;

Boca de incêndio armada, hidrante que dispõe de uma mangueira munida de agulheta, com suporte adequado e válvula interruptora para a alimentação de água, inserido numa instalação hidráulica para serviço de incêndios privativa de um edifício ou de um estabelecimento;

Caminho de evacuação ou caminho de fuga, percurso entre qualquer ponto, susceptível de ocupação, num recinto ou num edifício até uma zona de segurança exterior, compreendendo, em geral, um percurso inicial no local de permanência e outro nas vias de evacuação;

Carretel de incêndio armado ou boca de incêndio tipo carretel, boca de incêndio armada cuja mangueira é semi-rígida e está enrolada num suporte tipo carretel. Deve estar em conformidade com a NP EN 671-1. Trata-se de um meio de primeira intervenção em caso de incêndio;

Categorias de risco, classificação em quatro níveis de risco de incêndio de qualquer utilizações-tipo de um edifício e recinto, atendendo a diversos factores de risco, como a sua altura, o efectivo, o efectivo em locais de risco, a carga de incêndio e a existência de pisos abaixo do plano de referência. Caudal de fuga (m³/s), caudal do fluido, ar ou fumo, perdido através de fissuras, porosidade de materiais das condutas ou folgas de portas e janelas em sistemas activos de controlo de fumos;

Comandante das operações de socorro, elemento dos bombeiros a quem é hierarquicamente atribuída a responsabilidade por uma operação de socorro e assistência;

Compartimento corta-fogo, parte de um edifício, compreendendo um ou mais espaços, divisões ou pisos, delimitada por elementos de construção com resistência ao fogo adequada a, durante um período de tempo determinado, garantir a protecção do edifício ou impedir a propagação do incêndio ao resto do edifício ou, ainda, a fraccionar a carga de incêndio;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 11/67

Continuidade de fornecimento de energia ou de sinal, propriedade de um elemento de construção integrado numa instalação manter a capacidade de fornecimento de energia ou de transmissão de sinal, durante um período de tempo determinado, quando sujeito à acção de incêndio;

Densidade de carga de incêndio modificada, densidade de carga de incêndio afectada de coeficientes referentes ao grau de perigosidade e ao índice de activação dos combustíveis, determinada com base nos critérios referidos no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

Densidade de carga de incêndio, carga de incêndio por unidade de área útil de um dado espaço ou, para o caso de armazenamento, por unidade de volume;

Detector autónomo de actuação, tipo de detector de incêndio que, não fazendo parte de um sistema de alarme de incêndio, é utilizado para accionar equipamentos, dispositivos ou sistemas complementares;

Edifício, toda e qualquer edificação destinada à utilização humana que disponha, na totalidade ou em parte, de um espaço interior utilizável, abrangendo as realidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

Efectivo, número máximo estimado de pessoas que pode ocupar em simultâneo um dado espaço de um edifício ou recinto;

Estanquidade ao fogo, propriedade de um elemento de construção com função de compartimentação de não deixar passar, durante um período de tempo determinado, qualquer chama ou gases quentes;

Extintor de incêndio, aparelho contendo um agente extintor, que pode ser descarregado sobre um incêndio por acção de uma pressão interna. Deve estar em conformidade com as NP EN 3, NP EN 1866 e NP 4413;

Fachada acessível, fachada através da qual é possível aos bombeiros lançar as operações de socorro a todos os pisos, quer directamente através de, no mínimo, uma saída



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 12/67

correspondente a um caminho de evacuação, quer através dos pontos de penetração designados no presente regulamento;

Funcionários, ocupantes de um edifício ou de um estabelecimento que nele desenvolvem uma actividade profissional relacionada com a utilização-tipo do edifício, que implica o conhecimento dos espaços afectos a essa utilização;

Hidrante, equipamento permanentemente ligado a uma tubagem de distribuição de água à pressão, dispo de órgãos de comando e uma ou mais saídas, destinado à extinção de incêndios ou ao reabastecimento de veículos de combate a incêndios. Os hidrantes podem ser de dois tipos: marco de incêndio ou boca de incêndio (de parede ou de pavimento);

Iluminação de emergência, iluminação eléctrica, para além da iluminação normal do edifício, que permite a evacuação das pessoas sem segurança, desde os locais, pelos caminhos horizontais e verticais de evacuação, até uma saída para local seguro no exterior.

A iluminação de emergência compreende a:

- a) Iluminação de ambiente, destinada a iluminar os locais de permanência habitual de pessoas, evitando situações de pânico;

- b) Iluminação de balizagem ou circulação, com o objectivo de facilitar a visibilidade no encaminhamento seguro das pessoas até uma zona de segurança e, ainda, possibilitar a execução das manobras respeitantes à segurança e à intervenção dos meios de socorro.

Local de risco, a classificação de qualquer área de um edifício ou recinto, em função da natureza do risco de incêndio, com excepção dos espaços interiores de cada fogo e das vias horizontais e verticais de evacuação, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro;

Plano de prevenção, documento no qual estão indicados a organização e os procedimentos a adoptar, por uma entidade, para evitar a ocorrência de incêndios e para garantir a manutenção do nível de segurança decorrente das medidas de autoprotecção adoptadas e a preparação para fazer face a situações de emergência;

Elaborado por: Luís Fidalgo

Aprovado por:

Data: 2012-12-10

Data:



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 13/67

Plano de segurança, conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) tendentes a evitar a ocorrência de incêndios e a limitar as suas consequências. É composto por um plano de prevenção, procedimentos de emergência e os registos de segurança;

Planta de emergência, peça desenhada esquemática, referente a um dado espaço com a representação dos caminhos de evacuação e dos meios a utilizar em caso de incêndio, contendo ainda as instruções gerais de segurança aplicáveis a esse espaço. Deve estar conforme a NP 4386;

Posto de Segurança, local, permanentemente vigiado, dum edifício onde é possível controlar todos os sistemas de vigilância e de segurança, os meios de alerta e de comunicação interna, bem como os comandos a accionar em situação de emergência;

Primeira intervenção, medida de autoproteção que consiste na intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após a sua detecção, pelos ocupantes de um edifício, recinto ou estabelecimento;

Protecção contra incêndio, conjunto de medidas e atitudes destinadas a limitar os efeitos de um incêndio;

Público, ocupantes de um edifício ou de um estabelecimento que não residem nem trabalham habitualmente nesse espaço;

Rede de incêndio armada, rede de água, exclusivamente destinada ao combate a incêndios, mantida permanentemente em carga e dotada de bocas de incêndio armadas;

Registos de segurança, conjunto de documentos que contém os registos de ocorrências relevantes e de relatórios relacionados com a segurança contra incêndios. As ocorrências devem ser registadas com data de início e fim e responsável pelo seu acompanhamento, referindo-se, nomeadamente, à conservação ou manutenção das condições de segurança, às modificações, alterações e trabalhos perigosos efectuados, incidentes e avarias ou, ainda, visitas de inspecção. De entre os relatórios a incluir nos registos de segurança, destacam-se os das acções de instrução e de formação, dos exercícios de segurança e de eventuais incêndios ou outras situações de emergência;

Elaborado por: Luís Fidalgo

Aprovado por:

Data: 2012-12-10

Data:



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 14/67

Responsável de segurança, órgão ou pessoa dirigente hierárquico máximo da entidade responsável pelo cumprimento permanente das medidas de segurança contra incêndios num edifício, estabelecimento, recinto ou parque de estacionamento.

Resistência ao fogo, propriedade de um elemento de construção, ou de outros componentes de um edifício, de conservar durante um período de tempo determinado a estabilidade e ou a estanquidade, isolamento térmico, resistência mecânica, ou qualquer outra função específica, quando sujeito ao processo de aquecimento resultante de um incêndio;

Saída, qualquer vão disposto ao longo dos caminhos de evacuação de um edifício que os ocupantes devam transpor para se dirigirem do local onde se encontram até uma zona de segurança.

Saída de emergência, saída para um caminho de evacuação protegido ou para uma zona de segurança, que não está normalmente disponível para outra utilização pelo público;

Segunda intervenção, intervenção no combate a um incêndio desencadeada, imediatamente após o alarme, pelos bombeiros ou por equipas especializadas ao serviço do responsável de segurança de um edifício, parque de estacionamento, estabelecimento ou recinto;

Simulacro, acto de simular situações reais de emergência, tendo em vista melhorar o desempenho de todos os ocupantes de um edifício. Nas utilizações-tipo dos edifícios que possuam plano de emergência interno (PEI) devem ser realizados exercícios com os objectivos de testar o referido plano e de treinar os ocupantes, com destaque para as equipas de segurança, com vista à criação de rotinas de comportamento e de actuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa.

Sistema automático de detecção e alarme de incêndio, sistema de alarme constituído por central de sinalização e comando, detectores automáticos de incêndio, botões para accionamento manual do alarme e meios difusores de alarme. Este sistema, numa situação de alarme de incêndios, também pode desencadear automaticamente outras acções, nomeadamente o alerta e o comando de dispositivos, sistemas ou equipamentos;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 15/67

Sistema de alarme de incêndio, conjunto de componentes que dão um alarme de incêndio, sonoro e ou visual ou qualquer outro, podendo também iniciar qualquer outra acção;

Tempo de evacuação, tempo necessário para que todos os ocupantes de um edifício, ou de parte dele, atinjam uma zona de segurança, a partir da emissão do sinal de evacuação.

Tempo de resposta, tempo entre o primeiro alerta e a chegada ao local dos veículos de socorro dos bombeiros, com a dimensão adequada a dar início ao combate a incêndios.

Via de acesso de uma utilização-tipo, via exterior, pública ou com ligação à via pública, donde seja possível aos bombeiros lançar eficazmente as operações de salvamento de pessoas e de combate ao incêndio, a partir do exterior ou pelo interior de edifícios recorrendo a caminhos de evacuação horizontais ou verticais;

Via de evacuação, comunicação horizontal ou vertical de um edifício que, nos termos do presente regulamento, apresenta condições de segurança para a evacuação dos seus ocupantes. As vias de evacuação horizontais podem ser corredores, antecâmaras, átrios, galerias ou, em espaços amplos, passadeiras explicitamente marcadas no pavimento para esse efeito, que respeitem as condições do presente regulamento. As vias de evacuação verticais podem ser escadas, rampas, ou escadas e tapetes rolantes inclinados, que respeitem as condições do presente regulamento;

Zona de segurança de um edifício, local, no exterior do edifício, onde as pessoas se possam reunir, protegidas dos efeitos directos de um incêndio naquele;

Fonte do Glossário: *RG-SCIE - Termos relacionados*



1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Enquadramento

O presente documento impõe-se, não só por obrigatoriedade legal mas também pela necessidade de definição de uma organização de emergência activa em caso de ocorrência inesperada de uma situações perigosas ou imprevistas.

Depende a organização de emergência de uma eficaz avaliação de riscos e vulnerabilidades, e do adequado planeamento da resposta considerando os recursos quer humanos quer materiais, e respectivos canais de comunicação, para que sejam tomadas as opções técnicas mais adequadas.

O objecto deste plano é o edifício da Panificadora do Arce, Lda. Uma Indústria de Panificação que sustenta a sua actividade na produção e distribuição de produtos de panificação e afins. Este edifício situa-se na zona do parque industrial do Batel, no concelho de Alcochete, do distrito de Setúbal.

1.2. Legislação em Vigor

A elaboração deste documento resulta de uma exigência legal, sendo a sua realização enquadrada nas medidas de autoprotecção previstas no art.º 21.º, do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro – Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RG-SCIE) e a sua concretização enquadrada no quadro XXXIX, constante do art.º 198.º, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE).

As condições técnicas verificadas têm como base o definido na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

O novo regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, estabelece que os critérios técnicos para



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 17/67

determinação da carga de incêndio modificada são definidos por despacho (Despacho n.º 2074/2009, de 15 de Janeiro) do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

1.3. Fundamentação

Muito embora os edifícios municipais não estejam sujeitos a licença, que na prática se traduz na emissão de uma autorização de utilização pela Autarquia, o procedimento tem que obedecer à legislação em vigor, ou seja, para além dos projectos obrigatórios, arquitectura e especialidades, é obrigatório o parecer favorável das várias entidades externas que influenciam o processo de licenciamento, como é o caso da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC).

Assim sendo, as medidas de autoprotecção necessárias para o edifício da Panificadora do Arce resultam de uma exigência legal, sendo a sua realização enquadrada nas medidas de autoprotecção previstas no art.º 21.º, do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro – Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RG-SCIE) e a sua concretização enquadrada no quadro XXXIX – Medidas de autoprotecção exigíveis, constante do art.º 198.º, da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE).

Na definição de medidas de autoprotecção da Panificadora do Arce foram considerados os pressupostos abaixo referenciados:

- Sendo um edifício do tipo XII – Industriais, obedece ao definido no quadro X – Categorias de risco da utilização-tipo XII “Industriais, Oficinas e Armazéns”, do anexo III, conforme disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL 220/2008, de 12 de Novembro.
- A classificação de locais de risco abrange todo o edifício, conforme disposto no art.º 10.º do DL 220/2008, de 12 de Novembro, dividindo-se estes em locais de risco:

A, B, C, D, E e F.



- As utilizações-tipo (UT) dos edifícios, em matéria de risco de incêndio, podem ser classificadas em 4 categorias de risco (1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a), equivalendo a cada uma destas a seguinte classificação:

- 1.^a – Risco Reduzido;
- 2.^a – Risco Moderado;
- 3.^a – Risco Elevado e,
- 4.^a – Risco Muito Elevado.

- Nas utilizações-tipo XII dos edifícios, em matéria de risco de incêndio, são factores de risco:

Espaço coberto ou ao ar livre

Número de pisos abaixo do plano de referência

Densidade de carga de incêndio modificada

Critério adicional – Sempre que for excedido o valor de um dos critérios considerados para a classificação da categoria de risco, considera-se a categoria imediatamente superior, conforme definido no n.º 2 do art.º 13.º do DL 220/2008, de 12 de Novembro.

2. CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE RISCO

2.1. Factores de classificação de riscos aplicáveis

Espaço coberto

Densidade de carga de incêndio modificada

2.2. Categorias de risco

A determinação da respectiva categoria de risco no presente projecto, implica a satisfação simultânea de factores de risco acima mencionados para cada UT. Neste caso, como existe



apenas uma UT o factor de risco determinante para a definição da Categoria de Risco da UT, é a densidade de carga de incêndio modificada (q_s).

A densidade de carga de incêndio modificada para este edifício foi determinada pelos seguintes métodos, dispostos no Despacho n.º 2074/2009, de 15 de Janeiro:

- Cálculo determinístico, baseado no prévio conhecimento da quantidade e qualidade de materiais existentes no compartimento em causa:

Através da fórmula:

$$q_s = \frac{\sum_{i=1}^{N_c} M_i H_i C_i R_{ai}}{S} \text{ (MJ/m}^2\text{)}$$

Em que:

M_i = massa, em kg, do constituinte combustível

H_i = poder calorífico inferior, em MJ/kg, do constituinte combustível

C_i = coeficiente adimensional de combustibilidade do constituinte combustível:

Alto = 1,6; Médio = 1,3; Baixo = 1,0

R_{ai} = coeficiente adimensional de activação do constituinte combustível:

Alto = 3,0; Médio = 1,5; Baixo = 1,0

N_c = número de constituintes combustíveis presentes no compartimento

S = área útil do compartimento corta-fogo, em m^2

- Cálculo probabilístico, baseado em resultados estatísticos do tipo de actividade exercida no compartimento em causa:

Através da fórmula:

$$q_s = \frac{\sum_{i=1}^{N_a} q_{si} S_i C_i R_{ai}}{\sum_{i=1}^{N_a} S_i} \text{ (MJ/m}^2\text{)}$$

Em que:

q_{si} = densidade de carga de incêndio relativa ao tipo de actividade (MJ/m²)

S_i = área afectada à zona de actividade, em m^2

C_i = coeficiente adimensional de combustibilidade do constituinte combustível de maior risco de combustibilidade presente na zona de actividade:



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 20/67

Alto = 1,6; Médio = 1,3; Baixo = 1,0

R_{ai} = coeficiente adimensional de activação do constituinte combustível:

Alto = 3,0; Médio = 1,5; Baixo = 1,0

N_a = número de zonas de actividades distintas

Tendo em consideração as zonas de maior risco da fábrica de acordo com a natureza dos materiais existentes e actividades desenvolvidas, a densidade de carga de incêndio modificada foi apurada da seguinte forma:

Tabela 1: Métodos para o cálculo da densidade de carga de incêndio modificada

Compartimento	Zonas	Área útil	Método aplicado
Armazém de matérias-primas	1	136,84 m ²	Determinístico
Zona de actividade envolvente dos fornos	2	120,90 m ²	Probabilístico
Restante área da fábrica	3	653,72 m ²	Probabilístico



Tabela 2: Densidade de carga Incêndio modificada para o armazém das matérias-primas

Material	M_i	H_i	C_i	R_{ai}	N_c	$M_i \cdot H_i \cdot C_i \cdot R_{ai} \cdot N_c$
Farinha	28 000	16,7	1,0	1,0	1,0	467.600

Elaborado por: Luís Fidalgo

Aprovado por:

Data: 2012-12-10

Data:



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 21/67

Tabela 3: Densidade de carga Incêndio modificada para as actividades

Actividade	q_{si}	S_i	C_i	R_{ai}	N_c	$q_{si} \cdot S_i \cdot C_i \cdot R_{ai} \cdot N_c$
Fornos	200	120,90	1,0	1,5	1	38.688
Restante área	1 000	653,72	1,6	1,0	1	980.580

Tabela 4: Densidade de carga Incêndio modificada da totalidade do edifício

Edifício	$q_{si} \cdot S_i \cdot C_i \cdot R_{ai} \cdot N_c$	S (área útil)	q_s (MJ/m ²)
Panificadora do Arce	1.486.868	911,46 m ²	1.631,304

Obteve-se o valor de 1.631,304 MJ/m² para o espaço coberto das instalações da Panificadora do Arce. De acordo quadro X, do anexo III, conforme disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, a categoria de risco aplicável a este edifício é a 2ª categoria de risco.

Tabela 5: Categorias de Risco da Utilização-tipo XII "Industriais, Oficinas e Armazéns"

Categoria	Critérios referentes à Utilização-Tipo XII		
	Integrada em edifício		Ao ar livre
	Carga de Incêndio Modificada da UT XII	Número de pisos ocupados pela UT XII abaixo do plano de referência	Carga de Incêndio Modificada da UT XII
1ª	≤ 500 MJ/m ²	0	(*) ≤ 1 000 MJ/m ²
2ª	≤ 5 000 MJ/m ²	≤ 1	(*) ≤ 10 000 MJ/m ²
3ª	≤ 15 000 MJ/m ²	≤ 1	(*) ≤ 30 000 MJ/m ²
4ª	> 15 000 MJ/m ²	>1	(*) > 30 000 MJ/m ²

(*) Nas utilizações-tipo XII, destinadas exclusivamente a armazéns, os limites máximos da carga de incêndio modificada devem ser 10 vezes superiores aos indicados neste quadro.

Fonte: DL 220/2008, de 12 de Novembro

Elaborado por: Luís Fidalgo

Aprovado por:

Data: 2012-12-10

Data:



2.3. Locais de Risco

Não existindo locais que possuam uma densidade de carga de incêndio modificada superior a 1000 MJ/m^2 de área útil, associada à presença de materiais facilmente inflamáveis e, ainda, os que comportem riscos de explosão. Pela verificação através do cálculo da densidade de carga de incêndio modificada da zona de maior risco existente na fábrica, em que para o armazém de matérias-primas se obteve o valor de $513,023 \text{ MJ/m}^2$. E, como a indústria de panificação da Panificadora do Arce não apresenta riscos especiais, verificando-se as condições previstas da alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, insere-se nos locais de risco A.

3. MEDIDAS DE AUTOPROTECÇÃO

Conforme o disposto no quadro XXXIX – Medidas de autoprotecção exigíveis, do art.º 198.º da Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, e de acordo com a 2.ª categoria de risco, as medidas de autoprotecção necessárias para a Panificadora do Arce, são:

- Registos de Segurança (art.º 201.º do RT-SCIE);
- Plano de Prevenção (art.º 203.º do RT-SCIE);
- Procedimentos em caso de Emergência (art.º 204.º do RT-SCIE);
- Acções de Sensibilização e Formação em Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) (art.º 206.º do RT-SCIE) e,
- Simulacros (art.º 207.º do RT-SCIE).



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 23/67

Tabela 6: Medidas de autoprotecção exigíveis

Utilização-tipo	Categoria de risco	Medidas de autoprotecção [Referência ao artigo aplicável]						
		Registos de segurança [artigo 201.º]	Procedimentos de prevenção [artigo 202.º]	Plano de prevenção [artigo 203.º] *	Procedimentos em caso de emergência [artigo 204.º] *	Plano de emergência interno [artigo 205.º] *	Acções de sensibilização e formação em SCIE [artigo 206.º]	Simulacros [artigo 207.º]
II	1. ^a	•	•					
	2. ^a	•	•		•		•	
	3. ^a e 4. ^a	•		•		•	•	•
III, VI, VIII, IX, X, XI e XII	1. ^a	•	•					
	2. ^a	•		•	•		•	•
	3. ^a e 4. ^a	•		•		•	•	•
IV, V e VII	1. ^a «sem locais de risco D ou E»	•	•					
	1. ^a «com locais de risco D ou E» e 2. ^a «sem locais de risco D ou E»	•		•	•		•	
	2. ^a «com locais de risco D ou E», 3. ^a e 4. ^a	•		•		•	•	•

Fonte: DL 220/2008, de 12 de Novembro

Este projecto assume assim a constituição de um Plano de Segurança Interno (PSI), composto pelo Plano de Prevenção (PP), Procedimentos em caso de Emergência (PEI) e, Caderno de Registos de Segurança (CRS).

3.1. Âmbito de Aplicação

O Plano de Segurança Interno (PSI) da Panificadora do Arce abrange a totalidade do edifício.

Elaborado por: Luís Fidalgo

Aprovado por:

Data: 2012-12-10

Data:



3.2. Promulgação e Vigência do Plano de Segurança Interno

Encontra-se organizado em capítulos, correspondendo cada capítulo a uma medida de autoprotecção necessária, de acordo com a legislação em vigor. É apresentado em dossier para facilitar o manuseamento e substituição de folhas.

Importa salientar que no cabeçalho deste documento encontra-se informação relativa ao número da última edição e no rodapé encontra-se a data de elaboração do PSI, bem como aprovação e respectiva data de aprovação.

3.3. Plano de Prevenção

A elaboração deste documento permite identificar riscos e demonstrar deficiências que posteriormente poderão ser eliminadas ou mitigadas. Assume-se como um instrumento preventivo uma vez assenta na descrição exaustiva do edifício e da sua ocupação, na caracterização do mesmo, ao nível da localização e acessibilidades, bem como na identificação de dispositivos e equipamentos de segurança presentes no edifício.

São disponibilizadas cópias do Plano de Segurança Interno às seguintes entidades:

- Bombeiros Voluntários de Alcochete, e
- Serviço Municipal de Protecção Civil.

3.4. Procedimentos em caso de emergência

Neste documento estão definidos e organizados procedimentos e técnicas de actuação em caso de emergência, a adoptar pelos trabalhadores, contemplando:

- a) Procedimentos de alarme, a cumprir em caso de detecção ou percepção de um incêndio
- b) Procedimentos de alerta



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 25/67

- c) Procedimentos a adoptar para garantir a evacuação rápida e segura dos espaços em risco
- d) Técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de actuação em caso de incêndio
- e) Procedimentos de recepção e encaminhamento dos bombeiros

Todos os trabalhadores devem ser capazes de cumprir, por si só, os procedimentos referidos nas alíneas a), c) e d) (neste caso apenas relativamente aos extintores).

3.5. Registos de Segurança

Os registos de segurança constantes neste documento são os previstos no artigo 201.º da Portaria 1532/2008, de 29 de Setembro, destinados à inscrição de revisões/alterações das medidas de autoprotecção da Panificadora do Arce, bem como à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança.

O preenchimento dos impressos é da responsabilidade do Responsável de Segurança da Panificadora do Arce. Este também é responsável por arquivar em pasta própria todos os relatórios entregues por entidades externas em sequência de vistorias ou inspecções às condições e segurança, bem como os relatórios exigidos no âmbito das acções de manutenção, detecção e reparação de anomalias, acções de formação, realização de alterações, modificações ou trabalhos perigosos e realização de exercícios e simulacros.

O controlo de documentos das edições, promulgações e entrega do presente PSI (Plano de Prevenção), encontra-se no apêndice deste documento.



4. PLANO DE PREVENÇÃO

4.1. Caracterização das Instalações

A Panificadora do Arce desenvolve uma actividade industrial na área da alimentação humana, dedicando-se à produção e comercialização de uma gama bastante variada de pão e produtos afins do pão.

Ilustração 1: Edifício da Panificadora do Arce



4.2. Localização

Panificadora do Arce localiza-se no Parque Industrial do Batel Lote 5, na freguesia de Alcochete, concelho de Alcochete.

Ilustração 2: Mapa de localização da Panificadora do Arce





PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 27/67

A planta de localização do edifício à escala 1:25.000, encontra-se disponível no apêndice deste documento.

Nº Licença Sanitária:	SINC/C 3/36997
Denominação Social:	Panificadora do Arce, Lda
Denominação Comercial:	Padaria Pipa
Natureza jurídica:	Sociedade por Quotas
Constituição:	Empresa constituída em 12 de Junho de 1987 Início de Actividade em 23 de Julho de 1987
Código de actividade Económica (CAE-Rev.3):	10711 - Panificação
Sede Social:	Parque Industrial do Batel, Lote 5, 2890-161 Alcochete
Escritório e Unidade Fabril	Parque Industrial do Batel, Lote 5 2890-161 Alcochete
Gerência:	Pedro Ferreira e Sónia Ferreira
Contactos:	212 348 044 / 5 / 6
Responsável pela Segurança:	Pedro Ferreria
Tipo de Estabelecimento:	Indústria Alimentar
Classificação de Utilização-Tipo:	UT XII
Classificação de Risco:	2.ª Categoria de Risco, de acordo com o DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro

4.3. Horário de funcionamento

A Panificadora do Arce labora de segunda a sábado, desenvolvendo-se a actividade principal de produção durante o período nocturno.



4.4. Acessibilidades e confrontações

As instalações desta UT têm uma altura de 7m, estando inseridas em lote da sua propriedade com uma área de 4.900,00m², ocupando 1.006,00m² desse espaço. É um edifício isolado exclusivamente afecto à UT XII, sem pisos abaixo do plano de referência.

A confrontação com outros edifícios da zona industrial do batel é superior a 12m, respeitando os afastamentos a que se referem os n.ºs 3, 4, 5 do art.º 300.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Setembro.

O acesso interno de socorros externos pode ser efectuado por uma estrada municipal alcatroada (a Nordeste) com o portão aberto durante o dia. Durante um período da noite até à chegada do 1º funcionário da distribuição (por volta das 4:30 horas da manhã), o portão encontra-se fechado.

Ilustração 3: Portão principal



Em virtude da altura do edifício e fisionomia, não existe a necessidade de dispor de fachadas acessíveis. O edifício comporta várias portas e portões de acesso nas fachadas em todo o perímetro:

- Porta principal a Nordeste
- Porta de serviço e emergência a Sudoeste
- 1 porta de serviço de acesso do pessoal, 3 portões de acesso à zona de Expedição com as dimensões de 2,5m (h) por 2,5m (L) e 1 de acesso ao armazém de matérias-

primas com as dimensões de 2,5m (h) por 3,0m (L) (1 de acesso ao armazém de matérias-primas e os restantes 3 à zona de expedição) a Sudeste

- 1 portão de acesso à zona de fabrico, junto dos fornos, com as dimensões de 3,0m (h) por 4,0m (L) a Noroeste.

Ilustração 4: Fachadas - Nordeste (a), Sudoeste (b), Sudeste (c, d, e), Noroeste (f)



(a)



(b)



(c)



(d)



(e)



(f)

Não existe necessidade de aceder à cobertura dada a forma do edifício em especial a nível da altura por ser apenas um R/Chão, que está próxima dos 7m de altura, assim como a tarefa de penetração na fachada está facilitada e assegurada.

4.5. Recursos humanos e horário de ocupação

A Panificadora do Arce é uma pequena empresa que emprega 18 trabalhadores, dos quais, 13 encontram-se em permanência (em horários distribuídos por turnos) a desempenhar funções na UT, ficando os restantes 5 funcionários, distribuídos pelas 3 lojas de venda de pão, localizadas na cidade do Montijo.



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 30/67

Tabela 7: Trabalhadores da Panificadora do Arce

N.º de Funcionários	Função
2	Gerentes
1	Forneiro
1	Amassador
1	Padeiro
3	Ajudante de Padeiro
2	Limpeza
3	Distribuição
5	Lojas

Apresenta-se na tabela seguinte os horários praticados na Panificadora do Arce por actividade, a quantidade de funcionários afectos a essas actividades e a ocupação média no interior da UT durante os períodos nocturno e diurno.

Tabela 8: Horário de ocupação da UT

Tipo de Ocupação	Funcionários	Horários	Períodos de permanência dos funcionários na UT		
			00:00 h – 08:00 h	8:00 h – 16:00 h	16:00 h – 24:00 h
Administrativa	2	7:00 – 22:00	4 - 10	4 - 8	2 - 5
Produção	6	17:00 – 11:00			
Limpeza	2	8:00 – 17:00			
Distribuição	3	5:00 – 17:30			

4.6. Limitações à propagação do incêndio

O edifício não tem saliências pelo que o acesso dos bombeiros está facilitado. As fachadas são de rés-do-chão e de construção tradicional.

As vias de acesso cumprem os requisitos exigidos no número 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, sendo assim possível o acesso a veículos pesados e têm



dimensão suficiente para o estacionamento de veículos de socorro a uma distância não superior a 30m.

4.7. Grau de prontidão de Socorro

Os Agentes de Protecção Civil são da maior importância numa situação de emergência. Na tabela seguinte, indica-se, a distância a que estes se encontram das instalações da Panificadora do Arce.

Tabela 9: Distância dos APC

Agentes de Protecção Civil	Distância (km)
Bombeiros Voluntários de Alcochete (BVA)	2 km
Guarda Nacional Republicana (GNR)	2 km
Hospital do Montijo	7 km
Centro de Saúde	2 km
Polícia de Segurança Pública (PSP)	6 km

4.8. Disponibilidade de água para os meios de Socorro

O Edifício possui uma rede de incêndio armada do tipo carretel. Estas bocas-de-incêndio encontram-se distribuídas pelo perímetro da fábrica e no interior em pontos estratégicos, sendo abastecidas pela água da rede pública.

Ilustração 5: Boca de incêndio armada





PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

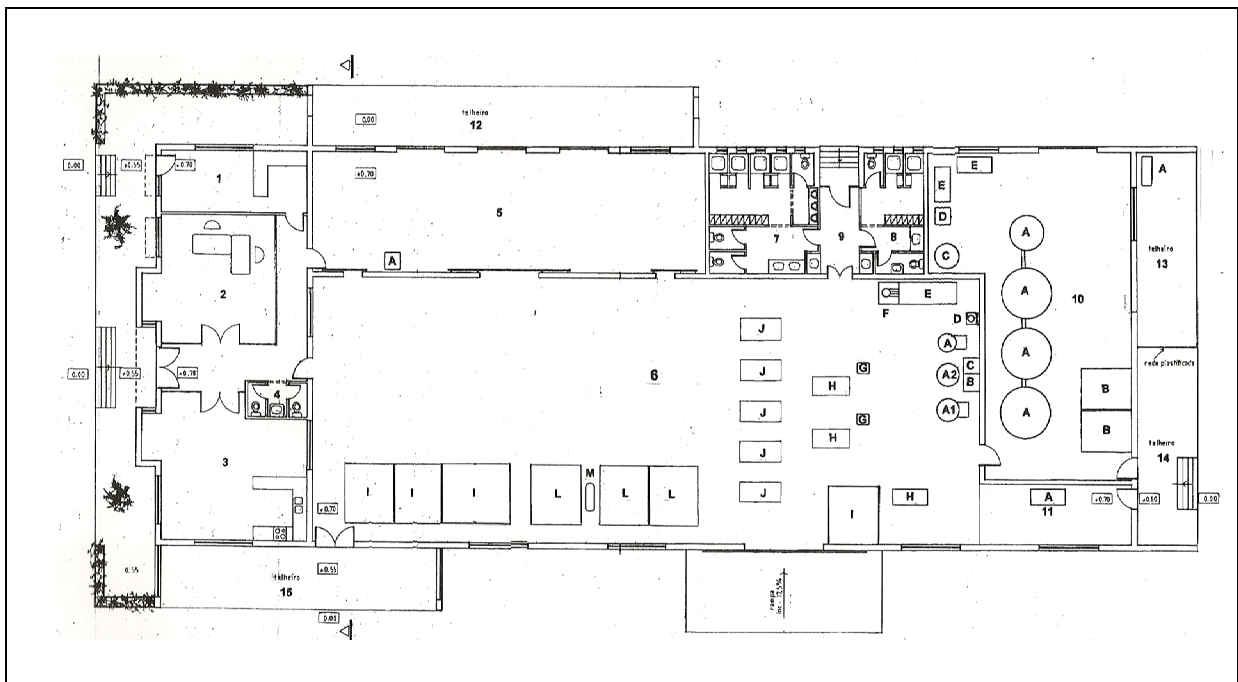
Edição 1

Pág. 32/67

4.9. Descrição das Instalações

Na tabela abaixo, designada por tabela 7, encontra-se discriminado de forma exaustiva todo o edifício da Panificadora do Arce. Considera-se as áreas úteis individuais de todos os locais, uma descrição de utilização e materiais existentes.

Tabela 10: Descrição do Edifício da Panificadora do Arce



Compartimentos	Áreas úteis	Descrição	Materiais
Armazém de matérias-primas	136,84 m ²	Compartimento com 3 silos com capacidade máxima para 9 toneladas (cada) de farinha, 1 frigorífico, 2 arcas congeladoras e 2 câmaras de refrigeração	Metais (chapa galvanizada, inox, ferro e aço), farinha e outras matérias-primas
Zona de Fabrico	448,80 m ²	Compartimento com 2 bancadas, 1 pesadora volumétrica, 3 amassadeiras, 3 tendedeiras, 2 divisoras, 4 câmaras de fermentação, 3 fornos, 1 caixote para resíduos, 200 caixas e 200 tabuleiros de persiana e 25 tabuleiros de tela	Metais (alumínio, inox, ferro e aço) e madeira (apenas um topo de mesa de uma tendedeira), lona, pano e polietileno de alta densidade (HDPE)
Zona da Expedição	118,00 m ²	Compartimento com 1 máquina para cortar pão, 1 bancada, 1 armário, 2 cestos para pão, 2 caixotes para resíduos, 6 paletes	Metais (Alumínio, inox, ferro, aço, etc.) e polietileno de alta densidade (HDPE)

Elaborado por: Luís Fidalgo

Aprovado por:

Data: 2012-12-10

Data:



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 33/67

Compartimentos	Áreas úteis	Descrição	Materiais
Zona de Lavagem	23,10 m ²	Compartimento com 1 máquina de lavar caixas e 1 armário para produtos de limpeza	Metais (Inox, ferro, aço, etc.) e polietileno de alta densidade (HDPE)
Escritório	41,40 m ²	Compartimento com 4 secretárias, 3 cadeiras, 2 prateleiras, 2 computadores, 2 impressoras, 1 televisão, 2 caixotes para resíduos e Instalações sanitárias (2 cabines para sanita, 1 lavatório, 1 caixote do lixo e dispositivos de limpeza e secagem de mãos)	Metais (Ferro, aço e alumínio), madeira, sintético, cerâmica, polietileno de alta densidade (HDPE), papel e cartão
Arrumos	22,20 m ²	Compartimento com 3 armários, 2 prateleiras, ferramentas, peças, alguns equipamentos de pequena dimensão, detergentes e desinfetantes	Metais (Ferro, aço e alumínio)
Lavandaria	56,79 m ²	Compartimento com 1 máquina de lavar a loiça, 1 máquina de lavar a roupa, 1 frigorífico, 1 mesa, 3 cadeiras e 1 prateleira	Metais (Ferro e aço), madeira e polietileno (material de embalagem - sacos de plástico para pão)
Vestiário Homens	32,45 m ²	Compartimento com 4 duchas, 3 cabines para sanitas, 1 urinol, 2 lavatórios, 8 cacifos, 2 espelhos, 1 caixote do lixo e dispositivos de limpeza e secagem de mãos	Inox, cerâmica, polietileno de alta densidade (HDPE)
Vestiário Senhoras	18,88 m ²	Compartimento com 2 duchas, 2 cabines para sanitas, 2 lavatórios, 4 cacifos, 1 espelho, 1 caixote do lixo e dispositivos de limpeza e secagem de mãos	Inox, cerâmica e polietileno de alta densidade (HDPE)
Hall	7,80 m ²	Compartimento com 1 lavatório, 1 caixote do lixo, 2 esquentadores e dispositivos de limpeza e secagem de mãos	Inox, cerâmica e polietileno de alta densidade (HDPE)
Arrumos em piso superior por cima dos vestiários	59,13 m ²	Compartimento com prateleiras, ferramentas, partes e peças de equipamentos	Metais (Ferro, aço e alumínio)
Arrumos em piso superior por cima do escritório e lavandaria	98,19 m ²	Compartimento com prateleiras, ferramentas, partes e peças de equipamentos	Metais (Ferro, aço, alumínio.)



5. REACÇÃO E RESISTÊNCIA AO FOGO DE ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

5.1. Resistência ao fogo de elementos estruturais e incorporados

Dependendo do tipo de edifício, os seus elementos estruturais devem possuir uma resistência ao fogo que garanta as suas funções de suporte de cargas, de isolamento térmico e de estanquidade durante todas as fases de combate ao incêndio, incluindo o rescaldo, ou, em alternativa devem possuir resistência ao fogo padrão mínima REI 60.

Tratando-se de uma Utilização-tipo XII da 2.^a categoria de risco, as exigências relativas à classe de resistência ao fogo dos elementos estruturais deverá ser de REI 90, de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º do Capítulo I do Título II da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro.

A classificação da reacção ao fogo dos materiais de construção do edifício, apresentam-se em tabela no apêndice deste documento.

Relativamente às cablagens eléctricas e de fibra óptica e as de sistema de energia ou sinal, bem como os seus acessórios, tubos e meios de protecção, que sirvam os sistemas de segurança devem estar embebidos, ou protegidos em ducto próprio ou, em alternativa, garantir as classes de resistência, P ou PH.

O escalão de tempo de resistência ao fogo deve ser de 90 minutos.

5.2. Compartimentação geral corta-fogo

Sendo um edifício isolado exclusivamente afecto à utilização-tipo XII, sem pisos abaixo do plano de referência, não é exigida nenhuma área máxima de compartimentação geral corta-fogo, respeitando os requisitos exigidos no art.º 302.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Setembro.



5.3. Isolamento e protecção de locais de risco

De acordo com o referido no ponto 2.3 deste documento, que caracteriza o edifício na sua totalidade como sendo um local de risco A, não são exigidos requisitos especiais de isolamento e protecção.

6. REVESTIMENTOS EM LOCAIS DE RISCO

De acordo com as classes mínimas de reacção ao fogo dos materiais de revestimento de pavimentos, paredes, tectos deste edifício, que são exigidas pelo art.º 41.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Setembro, a Panificadora do Arce cumpre os mínimos exigidos para os locais de risco A:

- Paredes e tectos: classe D-s2 d2
- Pavimentos: Classe EFL-s2

7. EVACUAÇÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

A distância máxima a percorrer entre qualquer ponto de um local afecto à UT e a saída mais próxima para o exterior não é superior a 25m.

Os caminhos horizontais de evacuação estão de acordo com o previsto no art. 304.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Setembro.

O edifício dispõe de saídas em número adequado, dimensionadas de acordo com o número previsto de efectivo e garantindo a altura mínima de 2m.

8. INSTALAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Instalações de energia eléctrica



Existem 2 quadros eléctricos de distribuição de energia no edifício da Panificadora do Arce, que estão localizados junto do escritório e na zona de fabrico, onde é possível efectuar o corte parcial de energia eléctrica. Estão instalados à vista, em armários próprios para o efeito sem qualquer outra utilização, com acesso livre de obstáculos de qualquer natureza, permitindo a sua manobra e estão devidamente sinalizados.

O corte geral de energia eléctrica pode também ser efectuado a partir do Posto de Transformação da EDP localizado no exterior do edifício, junto ao portão de acesso do lado norte.

Ilustração 6: Quadro eléctrico



8.2. Fontes centrais de energia de emergência

O edifício dispõe de uma fonte central de energia de emergência, constituída por um gerador com autonomia suficiente para assegurar o fornecimento de energia às instalações que alimentam, nas condições mais desfavoráveis.

8.3. Corte de abastecimento de água

No interior do edifício existem várias torneiras de segurança onde é possível cortar o abastecimento de água consoante o circuito pretendido.



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 37/67

O corte de abastecimento geral de água é efectuado no exterior do edifício, do lado de fora da muralha, junto ao portão de acesso do lado norte.

9. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Sinalização de Emergência – Os meios de 1.^a intervenção (extintores e BIA), os quadros eléctricos de corte geral e parcial de energia presentes na Panificadora do Arce, estão devidamente assinalados e identificados com sinalética própria, encontrando-se os mesmos identificados na Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança, constante do apêndice.

A sinalização obedece à legislação nacional, designadamente ao Decreto-Lei n.º 141/95, de 14 de Junho, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de Agosto, e à Portaria n.º 1456-A195, de 11 de Dezembro.

O sistema de sinalização de segurança contra incêndio (e outros acidentes) existente, assegura de uma maneira coerente, contínua e suficiente, a indicação aos ocupantes de, como evacuar em segurança do edifício.

Iluminação de Emergência – Todos os compartimentos e vias de evacuação dispõem de iluminação de circulação e sinalização de saídas de emergência, constituídas por blocos autónomos, as lâmpadas de descarga possuem tempo de arranque inferior a 15 segundos e dotadas de telecomando encontrando-se a mesma identificada na Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança, constante do apêndice.

As placas de sinalização possuem as seguintes características:

- São construídas em material rígido, fotoluminescente e sem substâncias radioactivas;
- Possuem propriedades luminescentes que garantem a luminância e o tempo de atenuação após se extinguir a fonte luminosa incidente



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 38/67

Sistema de Detecção, Alarme e Alerta – O edifício dispõe de um sistema de alarme via rádio que oferece protecção contra roubo, fogo e sabotagem.

Considerando que o edifício tem uma Utilização-tipo XII da 2ª categoria de risco, obedece ao exposto no art.º 129.º da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou seja, assume a configuração 3 do Quadro XXXVI – Configuração das instalações de alarme.

O sistema identifica uma longa série de eventos – alarmes, tentativas de abertura dos detectores, e diversos tipos de problemas. Os eventos são automaticamente transmitidos através da rede telefónica para uma Central Receptora de Alarmes (de maneira digital) e para telefones particulares (através de mensagens de voz). Quando o RS recebe a mensagem, investiga de imediato o evento e age em conformidade.

O sistema identifica uma longa série de eventos – alarmes, tentativas de abertura dos detectores, e diversos tipos de problemas. Os eventos são automaticamente transmitidos através da rede telefónica para uma Central Receptora de Alarmes (de maneira digital) e para telefones particulares (através de mensagens de voz). Quando o RS recebe a mensagem, investiga de imediato o evento e age em conformidade.

A UT está provida de 9 detectores de intrusão distribuídos estrategicamente por todo o edifício e 2 detectores de fumo localizados no armazém de matérias-primas (por cima dos silos) e no escritório.

Sempre que a bateria de um detector está perto do fim a Central de Detecção de Incêndios mostra uma mensagem “bateria baixa”

A CDI é alimentada através da rede de energia eléctrica do local a proteger, mas possui uma bateria de 9 V que a mantém a funcionar durante as falhas de energia. É gerada uma mensagem sempre que a bateria não esteja nas melhores condições.

A sirene soa de várias maneiras em diferentes casos:

- Som contínuo quando se detecta uma intrusão



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 39/67

- Som descontinuo quando se detecta um incêndio

Controlo de fumo – O controlo de fumo será feito por desenfumagem passiva através de aberturas para admissão de ar e aberturas para libertação do fumo, ligadas ao exterior, quer directamente, quer através de condutas, respeitando na íntegra a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro no capítulo referente ao controlo de fumo.

Através de aberturas para admissão de ar e aberturas para libertação do fumo, ligadas ao exterior, quer directamente, quer através de condutas.

Extintores – O edifício dispõe de 9 extintores portáteis. Encontram-se identificados na Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança, constante do apêndice, e é apresentado um cadastro com as características de cada extintor no apêndice – Cadastro e localização de extintores e carretéis.

A manutenção é realizada anualmente por uma empresa certificada, obedecendo à norma 4413:2012 (Ed. 3).

Boca-de-incêndio Armada do Tipo Carretel – O edifício possui 6 bocas-de-incêndio armadas em carretéis, encontrando-se as mesmas identificadas na Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança, constante do apêndice.

A manutenção é realizada por uma empresa certificada e deve ser realizada de acordo com NP EN 671-3:2009.



10. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA

Posto de Segurança

Localiza-se na zona de expedição do edifício e destina-se a centralizar toda a informação de segurança e os meios principais de recepção e difusão de alarmes e de transmissão do alerta, bem como a coordenar os meios operacionais e logísticos em caso de emergência.

Possui:

- Telefone com ligação permanente ao exterior para transmissão do alerta;
- Lista de contactos internos e externos em local visível;
- Extintor;
- Um exemplar deste documento.

Responsável de Segurança – Pedro Ferreira – Proprietário da UT

Atribuições

Promover a implementação do sistema de gestão de segurança e medidas de autoprotecção;

Promover a criação de uma equipa de segurança (ES) e a responsabilização dos seus elementos relativamente ao cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas e, garantir os meios materiais necessários à prossecução dos objectivos que lhes forem definidos;

Promover a permanente actualização dos registos de segurança, bem como a correcção de não conformidades detectadas nas inspecções de segurança, seja nas instalações (condições inseguras) ou relacionadas com comportamentos de risco (actos inseguros), nos prazos estipulados;

Promover a avaliação e revisão periódica do sistema de segurança e medidas de autoprotecção, nomeadamente através da realização de exercícios e simulacros;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 41/67

Quando impossibilitado de cumprir as funções de RS em situação de emergência, deve certificar-se de que estas foram executadas pelos elementos da ES em sua substituição;

Prestar toda a informação e colaboração solicitada e possível aos APC, antes, durante e após as operações de socorro;

Prestar informação aos meios de comunicação social e a familiares, face à ocorrência de um acidente e a existência de possíveis vítimas;

Acompanhar, sempre que possível, as fiscalizações no âmbito da segurança realizadas pelas entidades competentes

Equipa de Segurança - Atribuições

Realizar o reconhecimento das ocorrências detectadas pela Central de Alarme ou comunicadas por algum ocupante do edifício

Informar o RS sobre as situações detectadas, fornecendo todos os elementos recolhidos durante o reconhecimento

Colaborar com as equipas de socorro externas sempre que tal lhes seja solicitado pelas mesmas ou através do RS

Desempenhar as funções que lhes são atribuídas no âmbito deste Plano e, cumprir as instruções definidas para as diversas ocorrências.

A constituição da equipa e as funções de cada um dos elementos que a constitui, encontra-se no apêndice – Equipa de Segurança.

A Equipa de Segurança da Panificadora do Arce é composta por 3 elementos, conforme o disposto no quadro XL do art.º 200 da portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro.



Funções da Equipa de Segurança

É da responsabilidade desta equipa efectuar a 1.ª intervenção, sempre que se justifique e existam condições de segurança para tal, de acordo com funções abaixo discriminadas:

- Realizar as acções de ataque com os meios de 1.ª intervenção mais adequados ao seu dispor, nomeadamente extintores e bocas-de-incêndio armadas;
- Proceder ao corte geral de energia eléctrica e/ou de abastecimento de água, sempre que necessário;
- Fechar as portas e janelas dos locais afectados, sempre que não existam condições para dominar a situação ou estejam perante perigos maiores para os elementos presentes no local.

11. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

A identificação dos riscos a que a Panificadora está exposta é fundamental para se tomarem medidas de preparação e atenuação no caso dos riscos naturais e, definir e adoptar medidas de prevenção no que respeita aos riscos tecnológicos e aos riscos sociais. A Panificadora do Arce está sujeita à ocorrência de situações de risco associadas: às instalações, à utilização de equipamentos presentes nas instalações, à localização do edifício, a fenómenos sociais e a acontecimentos naturais.

Riscos

Os riscos internos são os relacionados com situações que podem ocorrer no interior das instalações da Panificadora do Arce. Os riscos externos estão associados a actividades, acontecimentos ou situações, ocorridas fora do espaço da Panificadora do Arce mas que possam prejudicar e/ou colocar em perigo o edifício e o efectivo do edifício. A tipologia dos riscos internos e externos estão descritos na tabela seguinte:



Tabela 11: Riscos Internos e Externos

Risco	Causas	Natureza	Tipo
Incêndio	- Curto-circuito em aparelhos eléctricos; - Curto-circuito em quadros eléctricos; - Negligência no acto de fumar; - Ignição intencional.	Tecnológico	Interno
Inundação	- Ruptura de canalizações de água; - Obstrução de pluviais.		
Fuga de gás	- Fuga da rede de distribuição		
Explosão	- Gasóleo – Gerador de emergência		
Ameaça de bomba	- Ameaça terrorista; - Situação de falso alarme.	Tecnológico	Externo
Incêndio nas imediações	- Ignição intencional ou por negligência. - Descargas Atmosféricas.		
Sismos	- Movimento de falhas tectónicas.		
Inundações	- Precipitação intensa num curto espaço de tempo; - Ruptura de condutas de água.		

11.1. Procedimentos de Alarme em caso de Incêndio

A percepção de uma situação de emergência ocorre por detecção visual. O funcionário que detecta a situação avisa o RS ou um dos elementos da ES, verifica se existem ocupantes em perigo e utiliza os meios de extinção disponíveis.

O RS ou um dos elementos da ES deve registar a emergência:

- A hora exacta da recepção do alarme;
- A pessoa que dá o sinal;
- O local onde se verifica ocorrência.



De seguida deve verificar a dimensão do sinistro bem como se há vítimas a socorrer.

Alarme

Sempre que se verifique uma situação grave que obrigue à intervenção das equipas de emergência, deverá o RS ou um dos elementos da ES dar a ordem de alarme parcial ou geral. O alarme consiste no sinal sonoro verbal e/ou visual para aviso e informação, aos ocupantes do edifício, de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência. É audível em todos os espaços do edifício.

Alarme parcial

- Alarme que tem por destinatários apenas os ocupantes de um espaço limitado de um edifício e o pessoal afecto à segurança.
- Feito de forma verbal.

Alarme geral

- Alarme emitido para aviso de uma situação de emergência a todos os ocupantes edifício devendo desencadear-se os procedimentos de evacuação.
- Feito de forma verbal.

11.2. Procedimentos de Alerta

O RS ou a um dos elementos da ES alerta os socorros exteriores, recorrendo à lista (em anexo) afixada em local visível no Posto de Segurança, de acordo com as seguintes prioridades:

- Bombeiros Voluntários de Alcochete, Protecção Civil Municipal, GNR e Centro de Saúde.



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 45/67

Procedimento de informação aos meios externos:

1.º	Identificação	Fala da Panificadora do Arce
2.º	Localização	Parque Industrial do Batel Lote 5
3.º	Breve explicação da situação	Situação (Incêndio), (local), (nº pessoas) tentam controlar o incêndio com extintores, (nº feridos)
4.º	Contactos	O meu nome é ...

11.3. Procedimentos de Evacuação

Após efectuada a confirmação do sinistro e avaliada a sua extensão serão accionados, pelo RS ou um dos elementos da ES, os procedimentos de evacuação do estabelecimento.

Pode ser parcial envolvendo apenas parte do edifício ou geral. Tanto na evacuação parcial como na evacuação geral a ordem de evacuação é comunicada verbalmente aos ocupantes do edifício. A acção de evacuação, quando activada, tem prioridade sobre qualquer outra acção de emergência.

É da responsabilidade do RS decretar a evacuação local, parcial ou total do edifício, na sua impossibilidade, em sua substituição, essa responsabilidade é da ES. Após a ordem de evacuação, quando se ouvir o sinal de alerta, existe a necessidade de seguir rigorosamente os seguintes procedimentos:

- Após ter sido dada a ordem de evacuação, todos os ocupantes do edifício saem do edifício, sem levantar qualquer questão ou objecção;
- Caso exista fumo no edifício, os ocupantes devem caminhar agachados, tapando as vias respiratórias com um lenço ou pano para evitar ao máximo respirar o fumo;
- Conduzir os ocupantes para o ponto de encontro, proibindo que voltem atrás;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 46/67

- À chegada ao ponto de encontro proceder à contagem para verificar se alguém ficou para trás;
- Ninguém pode abandonar o ponto de encontro sem que seja dado ordem pelo RS para tal.

Ponto de Encontro

O ponto de encontro é o local para onde todos os ocupantes da Panificadora do Arce devem ser encaminhados após a ordem de evacuação. É neste local que devem permanecer, em segurança e com tranquilidade, até que recebam ordem para regressar às instalações ou seguir para outro local. O ponto de encontro localiza-se junto à muralha do portão de acesso à fábrica.

11.4. Procedimentos de Encaminhamento dos Bombeiros

Compete ao RS proceder ao encaminhamento dos bombeiros ou em sua substituição um dos elementos da ES. Para esse efeito deve dirigir-se ao portão principal munido das plantas do edifício (cópias no Posto de Segurança) bem como da informação necessária para poder facilmente informar:

1.º	Identificação	RS / outro
2.º	Localização do Sinistro	Situação (Incêndio), (local), (nº pessoas) tentam controlar o incêndio com extintores, (nº feridos)
3.º	Ponto da situação: <ul style="list-style-type: none">• Tempo de alarme;• Extensão do sinistro;• Evacuação.	O incêndio foi detectado há ... minutos. 2 pessoas utilizaram os extintores mas não conseguiram controlar a situação. Propagou-se para ... A evacuação já foi ordenada, no entanto faltam ... pessoas.

Elaborado por: Luís Fidalgo

Aprovado por:

Data: 2012-12-10

Data:



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 47/67

4.º	Plantas de emergência	<ul style="list-style-type: none">• Local do sinistro e áreas afectadas;• Indicar possíveis pontos de entrada e caminhos protegidos;• Situar os locais de riscos;• Indicar os locais de corte das instalações de gás, energia, água e outras instalações técnicas.
-----	-----------------------	---

11.5. Instruções de emergência

A determinação das acções apropriadas em caso de emergência é fundamental para a eficácia na intervenção e actuação. Os funcionários da Panificadora do Arce devem ser capazes de:

- Identificar o tipo de emergência;
- Identificar o nível de emergência;
- Determinar as acções para cada sinistro e procedimentos imediatos de combate.

Para ajuda na decisão e actuação dos funcionários da Panificadora do Arce em situações de emergência, foram criados instruções de emergência de acordo com o tipo de risco provável.

11.5.1. Instruções em caso de incêndio

A equipa de segurança deve, rapidamente, se as dimensões do incêndio permitirem que a sua intervenção ocorra em condições de segurança, recorrer aos meios de 1.ª intervenção disponíveis no edifício e combater o foco de incêndio.

Caso contrário, todos os ocupantes devem abandonar o local deixando os seus objectos pessoais onde estiverem e fechar as portas e janelas atrás de si, certificando-se que ninguém permanece nos compartimentos por onde vão passando.



Instrução para uso de extintores

Todas as situações de uso indevido de extintores devem ser reportadas ao RS, o mais rapidamente possível.

Para o uso deste equipamento devem ser respeitados os procedimentos abaixo enunciados:

- Identifique o tipo de extintor e certifique-se de que este é o adequado;
- Retire o extintor do sítio onde se encontra colocado e transporte-o de forma segura até ao local do foco de incêndio;
- Coloque o extintor no chão mantendo-o sempre na posição vertical;
- Segurando o manípulo com uma mão, desloque o extintor um pouco para a frente e retire a cavilha de segurança;
- Segure no pulverizador com a outra mão e efectue um pequeno disparo para verificar se o extintor está operacional;
- Depois de tomar as medidas de segurança individual (certificar-se de que não é cercado pelo fogo pelas costas e observar a direcção do vento), avance cuidadosamente em direcção às chamas;
- Comece a libertar o jacto do agente extintor ainda a uma distância segura, em movimentos paralelos à base das chamas e efectuando varrimentos sucessivos até que o incêndio seja extinto;
- Caso o incêndio seja numa garrafa de gás, o jacto deve ser dirigido obliquamente em relação ao eixo das chamas;
- No caso de se acabar a carga do extintor antes da extinção do foco de incêndio, tente localizar outro extintor e repita as instruções enunciadas;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 49/67

- Não sendo possível dominar o foco de incêndio pelo uso do extintor deve abandonar o local, fechando portas e janelas no caminho de evacuação.

Instrução para uso de Bocas-de-incêndio Armadas do Tipo Carretel (BIA)

Todas as situações de uso indevido de BIA devem ser reportadas ao RS, o mais rapidamente possível.

Antes de utilizar as BIA deve ter sempre em consideração de que o agente extintor que vai utilizar é a água e que este apresenta algumas limitações, nomeadamente:

Não deve ser utilizado em locais onde existam equipamentos eléctricos, como por exemplo quadros eléctricos e aparelhos eléctricos (estúdio de gravação e locais onde existam instrumentos musicais eléctricos), etc.;

Nunca deve ser usado para combater fogos em combustíveis líquidos pois provoca a dispersão e alastramento do incêndio.

Para o uso deste equipamento devem ser respeitados os procedimentos abaixo enunciados:

- Certifique-se se a água é o agente extintor adequado;
- Abra a caixa metálica e desenrole a mangueira, puxando-a do carretel;
- Estenda a mangueira até ao foco de incêndio segurando na agulheta;
- Abra o manípulo para colocar a mangueira em carga e regule a agulheta;
- Depois de verificar as medidas de segurança individual (não ser cercado pelo fogo pelas costas e observar a direcção do vento), avance cuidadosamente em direcção às chamas;



- Direcione o jacto para a base das chamas e combater o incêndio efectuando varrimentos sucessivos até que o incêndio seja extinto;
- Se houver uma reacção violenta do incêndio em contacto com a água para imediatamente e substitua, se possível, por um extintor respeitando os procedimentos definidos para este;
- Não sendo possível dominar o foco de incêndio deve abandonar o local fechando portas e janelas no caminho de evacuação.

11.5.2. Instruções em caso de Inundações

Todas as situações que resultem em inundações, ou que mesmo não resultando em inundações representaram a possibilidade desse risco, devem ser reportadas pela equipa de segurança ao RS, o mais rapidamente possível.

Perante a ocorrência de uma inundações devida a causas naturais não é necessário qualquer tipo de procedimento porque a fábrica foi construída com uma elevação aproximadamente de 1m de altura do nível do solo do lote do edifício, estando este, por sua vez, a um nível superior do lote confinante a Sudoeste.

Perante a ocorrência de uma inundações devido a causas tecnológicas, devem ser aplicados os seguintes procedimentos:

Causas tecnológicas:

- Fechar a torneira de segurança do circuito danificado ou circuitos danificados;
- Efectuar o corte de abastecimento de água às instalações, se o procedimento anterior não corrigir o acidente;



- Efectuar o corte de energia, caso se verifique a possibilidade de a água afectar equipamentos eléctricos;
- Colocar a salvo os equipamentos que possam estar em risco de serem danificados pela água;

11.5.3. Instruções em caso de quedas e traumas

Todas as situações de acidente que provoquem vítimas com ferimentos devem ser reportadas pela equipa de segurança ao RS, o mais rapidamente possível.

É ao RS que incube o dever de contactar os familiares da(s) vítima(s) para informar o sucedido.

Em caso de acidente, nomeadamente: queda em altura, queda ao mesmo nível ou choque com obstáculos, do qual resulte ferimentos, deve sempre suspeitar-se da existência de uma lesão óssea ou articular, pelo que devem ser sempre respeitados os seguintes procedimentos:

- Verificar o pulso arterial e a respiração da vítima, caso tenha treino em Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP), inicie-a se necessário, se não tiver treino ligue imediatamente o número de emergência (112) e transmita os dados necessários. Respeite sempre as instruções recebidas;
- Assegurar-se de que os movimentos da vítima são limitados ao mínimo;
- A não ser que esta corra perigo imediato, por exemplo se estiver num local de incêndio, não mova a vítima;
- Até à chegada de socorro mantenha a vítima em ambiente calmo e evite a acumulação de curiosos, de forma a garantir o acesso rápido junto da vítima por parte da equipa de socorro;



- Caso os ferimentos sofridos pela vítima não apresentem evidências de lesão óssea ou articular, sejam apenas pequenos cortes ou arranhões, deverão ser aplicados os procedimentos correctos de primeiros socorros:
 - Lavar cuidadosamente as mãos, desinfecta-las e colocar luvas apropriadas, como por exemplo de látex;
 - Lavar a ferida da vítima com água, sabão leve e uma compressa extra absorvente;
 - Desinfectar com Betadine e cobrir todos os arranhões e cortes com compressas esterilizadas, fixando-as com adesivo ou ligadura;
 - Se a ferida ainda apresentar objectos alojados, especialmente se se tratar do rosto, a vítima deve ser encaminhada ao Serviço de Atendimento Permanente do Hospital de Montijo;

11.5.4. Instruções na utilização de Gases de Petróleo Liquefeitos a granel

Os GPL são uma fonte de energia limpa e versátil; não são tóxicos, corrosivos ou venenosos.

Transportados e armazenados como líquidos, a sua utilização é feita no estado gasoso, tornando-se inflamáveis quando misturados em determinadas proporções com o ar, o que se traduz num potencial risco de inflamação em caso de fuga.

Os GPL no estado gasoso são mais densos que o ar, tendendo, em caso de fuga ou derrame, a acumular-se em locais baixos.

A sua combustão completa é extremamente limpa para o ambiente, mas uma combustão incompleta de propano, num espaço confinado, pode produzir monóxido de carbono, com potenciais riscos para a saúde.

O armazenamento de GPL e todo o processo até à entrega do produto no cliente, são realizados de acordo com as mais exigentes práticas de segurança, obedecendo ainda aos mais elevados padrões de qualidade.



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 53/67

A utilização e armazenamento de GPL são, assim, actividades seguras, que não apresentam nenhum tipo de risco, desde que algumas precauções básicas sejam tomadas e alguns requisitos cumpridos. Siga as recomendações e faça uma utilização segura e muito confortável do seu GPL.

Em caso de fuga de gás:

- Feche imediatamente a alimentação de gás.
- Proceda ao arejamento do local.
- Apague e evite chamas na proximidade (fósforos, isqueiros, acendedores, cigarros, velas, etc.).
- Não ligue nem desligue aparelhagem eléctrica e de iluminação, nem utilize o telefone ou telemóvel no local.
- Desligue o quadro eléctrico somente se estiver fora do local onde cheirar a gás.
- Tenha presente que as zonas mais perigosas, passíveis de provocarem acidentes, localizam-se junto do ponto de fuga e próximo do solo, pois o gás propano é mais pesado que o ar.
- Nunca pesquise uma fuga de gás com chama. Utilize sempre espuma de sabão ou um produto similar.
- Sempre que detectar qualquer anomalia, deve contactar os serviços de Assistência técnica e Emergência BP Gás, disponíveis 24 horas por dia, através do número 21 389 10 00.



11.5.5. Instruções em caso de Sismo

Os sismos são fenómenos imprevisíveis que provocam acidentes pessoais normalmente causados por: colapso parcial dos edifícios tais como chaminés, varandas, tetos ou paredes; derrube de candeeiros, quadros, estantes, vasos ou outros móveis; estilhaços de vidros provenientes de janelas, espelhos ou outros objectos.

Paralelamente, podem provocar incêndios com origem em chaminés ou canalizações de gás destruídas; falta de água devido à destruição das canalizações; obstrução dos acessos impedindo a deslocação dos meios de socorro; derrube de linhas eléctricas e, acções humanas resultantes do pânico.

É possível reduzir os efeitos acima descritos pondo em prática alguns procedimentos e regras simples:

- Verificar a suspensão de candeeiros e lâmpadas, bem como objectos suspensos no teto cuja estabilidade possa ser ameaçada por um abalo de terra;
- Providenciar para que objectos e móveis pesados estejam presos ou colocados o mais perto possível do chão;
- Não colocar a uma altura elevada ou em suspensão objectos que ao cair possam provocar incêndios;
- Verificar as grelhas colocadas nas saídas de ar do sistema de climatização;
- Não colocar vasos ou outros objectos em parapeitos de janelas ou em varandas.

Durante a ocorrência de um sismo:

Perante indícios de sismo, os ocupantes da Panificadora do Arce devem ter em consideração os seguintes procedimentos, efectuando-os o mais rapidamente possível:



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 55/67

Não abandonar o edifício, apenas se for obrigado, neste caso deve calmamente tentar procurar um abrigo longe de edifícios degradados, edifícios velhos, postes, candeeiros de iluminação pública, cabos de electricidade, estruturas que possam desmoronar como muros ou taludes e, não correr nem vaguear pelas ruas;

- Permanecer calmo e atento a móveis, prateleiras ou outros objectos que possam cair;
- Abrigar-se em lugar seguro, como por exemplo: o vão de uma porta interior ou junto a um pilar, debaixo de uma mesa pesada ou de uma secretária, encostar-se a uma parede interior ou a um canto adoptando a postura de segurança: ajoelhar-se, colocar a cabeça entre os joelhos, apertar as mãos atrás do pescoço e proteger a cabeça com os cotovelos;
- Não tocar em interruptores ou em quadros eléctricos;
- Caso presencie o soterramento de pessoas deve tentar memorizar a sua localização e transmitir, logo que possível, às equipas de socorro (se a sua acção for piorar a situação da pessoa soterrada, não deve intervir em circunstância alguma);

Após a ocorrência de um sismo:

A Equipa de Segurança deve efectuar os seguintes procedimentos, sempre que se verifiquem as condições de segurança necessárias para que a sua integridade física não seja posta em causa:

- Verificar se existem focos de incêndio e efectuar a primeira intervenção;
- Cortar o fornecimento de água, e nunca tentar cortar o fornecimento de energia eléctrica pois a instalação pode estar danificada;
- Promover a evacuação dos ocupantes que não estejam gravemente feridos, encaminhando-os para o ponto de reunião, memorizando o local onde verificam que existe pessoas soterradas;



- Procurar manter a calma pois uma actuação calma durante um sismo contribui para minimizar os acidentes pessoais,
- Contar sempre com possíveis existências de réplicas, evitando sempre locais onde estejam objectos que possam cair ou partir-se, causando ferimentos;

11.5.6. Instruções em caso de Ameaça de Bomba

Esta situação pode ocorrer e é importante manter sempre o princípio de que a ameaça é real. A comunicação da ameaça pode ser feita através de uma chamada telefónica, por carta, e-mail ou gravação. A recepção de uma encomenda suspeita poderá igualmente sugerir que estamos perante uma ameaça de bomba.

Todas as situações de ameaça de bomba devem ser reportadas pela equipa de segurança ao RS, o mais rapidamente possível

A descoberta de um objecto (pacote, mala, embrulho etc.) suspeito enquadra-se nesta situação, devendo os procedimentos para cada situação ser os seguintes:

Descoberta de objecto suspeito:

- Não mexer, não tocar e não remover;
- Promover o abandono do local pelos ocupantes que devem levar os objectos pessoais, sempre que possível e deixar portas e armários abertos para facilitar uma possível busca;
- A equipa de segurança deve isolar o local, mantendo uma distância segura e não deixar que ninguém se aproxime do objecto;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 57/67

- A equipa de segurança deve prestar todo o apoio silicatado pelas equipas especializadas chamadas ao local, nomeadamente, acompanhar na busca preventiva, indicando objectos suspeitos;
- As portas e janelas devem ser abertas para que a onda de choque proveniente da explosão produza o mínimo de danos ao edifício.

Chamada telefónica com ameaça de bomba:

- Tentar obter o máximo de informação possível, mantendo a calma, tratando o interlocutor com delicadeza e conversando com ele;

Deve perguntar o seguinte:

Quando é que a bomba vai explodir?

Onde está a bomba?

Qual o aspecto dos explosivos?

Que tipo de bomba é?

Que mecanismo vai accioná-la?

Foi a pessoa ao telefone que colocou a bomba?

Porquê?

Qual o seu endereço? e,

Qual o nome?

- Tentar manter o máximo de tempo possível a chamada, anotando tudo aquilo que o interlocutor diz e prestando atenção à sua voz ou a possíveis ruídos de fundo;
- Sempre que possível e sem levantar suspeitas, colocar alguém em escuta noutra extensão ou gravar a chamada;
- Deve informar, o mais depressa possível, a polícia e os responsáveis de segurança sobre a ameaça.



Recepção de encomenda suspeita:

Por norma:

- São cartas ou encomendas inesperadas e de pessoas desconhecidas;
- Não mencionam o remetente e têm menções como “pessoal”, “privado”, urgente ou “confidencial”;
- São cartas dirigidas a pessoas que já não habitam/trabalham no sítio para onde são enviadas;
- Correio de desconhecidos onde o endereço não está correcto. (Ex: código postal diferente da morada; carimbo distante da residência do remetente, etc.);
- Nome e endereço do destinatário incorrectos (escrita irregular, erros ortográficos, títulos académicos trocados, endereço incompleto, etc.);
- Existência de odor suspeito e manchas estranhas;
- Excesso de fita adesiva;
- Embalagem rígida ou insuflada;
- Arames ou fios à vista.

Cuidados a ter com encomendas suspeitas:

- Não comer ou beber nas áreas destinadas à abertura do correio;
- Não cheirar as encomendas ou os envelopes que lhe pareçam suspeitos;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 59/67

- Colocar o correio num recipiente onde este possa ser selado. Caso isto não seja possível, deve colocar o mesmo num caixote do lixo e cobri-lo com peças de roupa;
- Deve manusear com cuidado qualquer carta que lhe pareça suspeita. Isto é, utilizar protecção nas mãos, e não abanar, apertar ou deixar cair o recipiente;
- Se tiver de sair da sala onde esteve em contacto com o correio suspeito, feche a sala para que mais ninguém entre nela;
- Lave as mãos com água e sabão;
- Avisar as autoridades competentes (112) e, o responsável pela segurança do edifício.
- Se houver indícios de que a correspondência tem material explosivo ou radioactivo, deve proceder-se imediatamente à evacuação do edifício.

O que fazer durante a explosão de uma bomba

- Deve manter a calma e actuar da seguinte maneira;
- Se estiverem a cair objectos à sua volta, procure abrigo debaixo de uma mesa, secretária, ou objectos semelhantes que possam oferecer-lhe segurança;
- Quando os objectos pararem de cair, deve sair rapidamente do edifício, tendo sempre atenção aos caminhos que atravessa. Há o risco de pisos e escadas desabarem;
- Tenha sempre atenção porque mesmo depois da explosão corre o risco de ser atingido por materiais que se soltem do tecto;



No exterior do edifício:

- Manter as portas desobstruídas para não dificultar a saída de pessoas que se encontrem no interior do edifício;
- Evitar ficar parado na frente de janelas, portas de vidro ou outras áreas onde possa estar em perigo;
- Não ficar parado em passeios ou estradas utilizadas pelas equipas de regaste.

Se ficar preso nos destroços de um edifício:

- Se possível, utilizar uma lanterna, ou um apito, para indicar a sua presença às equipas de socorro;
- Bater com algum material em canos, ou semelhantes, para que as equipas de salvamento saibam onde está;
- Evitar gritar. Faça-o apenas em último recurso porque ao gritar pode inalar quantidades perigosas de pó;
- Evitar movimentos desnecessários para não levantar poeira.
- Proteger a boca e o nariz. As roupas de algodão são um bom exemplo de filtro para evitar inalar poeira.

11.5.7. Primeiros Socorros

O procedimento passa sempre pela chamada ao número de emergência (112) que movimentará os meios necessários para assistir rapidamente qualquer ocupante do edifício que sofra um acidente ou incidente, accionamento da Viatura Médica de Emergência e



Reanimação (VMER), ou BVA, cuja localização é muito próxima da Panificadora do Arce e, respeitar os procedimentos definidos em caso de quedas e traumas (ponto 11.5.3.).

Em caso de acidente os primeiros socorros são sempre prestados por pessoas qualificadas com formação adequada em socorrismo, havendo sempre o cuidado de não agravar o estado da vítima.

12. ACÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO

A todos os funcionários devem ser ministradas acções de formação sobre o PSI, incluindo procedimentos de emergência a adoptar.

Aos elementos que fazem parte da equipa de segurança, devem ser ministradas também, acções de formação vocacionadas para as funções que lhe são destinadas no PSI.

Estes elementos deverão receber formação relativamente a:

- Sensibilização para a segurança contra incêndio;
- Instruções técnicas básicas de utilização, nomeadamente: manuseamento de extintores e BIA;
- Cumprimento dos procedimentos do plano de prevenção;
- Cumprimento dos procedimentos de alarme;
- Cumprimento dos procedimentos de emergência;
- Recepção e encaminhamento dos bombeiros.



13. SIMULACROS

Para que o PSI seja realmente eficaz, deverão ser realizados simulacros e exercícios.

A periodicidade de realização de simulacros deverá ser no máximo de 2 anos entre exercícios.

A realização de exercícios e simulacros que envolvam a participação de entidades externas devem ser comunicadas à Câmara Municipal de Alcochete.

14. CADERNO DE REGISTOS DE SEGURANÇA

O responsável de segurança tem a responsabilidade de garantir a existência de registos de segurança, destinados à inscrição de ocorrências relevantes e a guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio. Os registos referentes aos relatórios e mapas devem ser armazenados em pastas separadas do Plano de Segurança, devem igualmente estar organizados por anos civis e os relatórios obrigatórios emitidos pelas respectivas entidades competentes devem estar arquivadas conjuntamente.

14.1. Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização

Através das vistorias faz-se a verificação do cumprimento ou incumprimento dos projectos de alterações das empresas já licenciadas. Quanto à verificação do cumprimento das condições de segurança contra incêndio durante a laboração da empresa é feita através das inspecções/fiscalizações. O responsável de segurança tem a responsabilidade de solicitar à Autoridade Nacional de Protecção Civil as inspecções regulares.

Os relatórios, quer das vistorias, quer das inspecções, onde deverão estar expostos todos os dados e resultados das mesmas realizadas pelas entidades competentes deverão ser adicionados.



Em apêndice – Modelo SGS.PSI.08, é referente a estes relatórios e deverá ser preenchido em situação de vistoria e inspecções/fiscalizações.

14.2. Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas

Este relatório encontra-se em apêndice – Modelo SGS.PSI.09, deve ser preenchido em situação de complicação/avaria das instalações de energia eléctrica. O(s) relatório da entidade que efectuou a manutenção deverá ser arquivado e neste deverão estar alguns dados importantes referente à anomalia:

- Descrição;
- Impacte;
- Data da verificação;
- Duração da reparação.

14.3. Relatórios de anomalias relacionadas com equipamentos de segurança

Em apêndice – Modelo SGS.PSI.10, é referente a estes relatórios e deverá ser preenchido sempre que se verifiquem anomalias nos equipamentos de segurança, como:

- Meios de intervenção;
- Sinalização

Nos relatórios das entidades que fazem as manutenções deve fazer-se alusão a alguns pontos referentes à anomalia:

- Descrição;
- Impacte;
- Data da verificação

14.4. Relação de todas as acções de manutenção efectuadas nas instalações técnicas



Este relatório encontra-se em apêndice - Modelo SGS.PSI.11, deve ser preenchido a quando a verificação de intervenções nas instalações de energia eléctrica.

Os relatórios das entidades que realizaram a intervenção devem ser arquivados e neles devem estar as seguintes informações:

- Elementos intervencionados;
- Tipo de acção efectuada;
- Motivo;
- Data e Responsável.

14.5. Relação das acções de manutenção efectuadas nos equipamentos de segurança

Em apêndice – Modelo SGS.PSI.12, é referente a estes relatórios e deverá ser preenchido sempre que se verifiquem manutenções nos equipamentos de segurança, como:

- Sinalização;
- Meios de intervenção

Deve-se anexar os relatórios das entidades que realizaram a respectiva manutenção, sendo que o relatório deve conter os seguintes dados relativamente à manutenção:

- Extintores: elementos intervencionados, tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.
- Sinalização: elementos intervencionados, tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

14.6. Relatórios de ocorrências relacionadas com segurança contra incêndio

Estes relatórios estão subdivididos em dois relatórios diferentes: um refere-se às ocorrências, em apêndice – Modelo SGS.PSI.13, e o outro refere-se ao mapa de registos das ocorrências, em apêndice – Modelo SGS.PSI.14.



Os relatórios de ocorrências incluem:

- Falsos alarmes;
- Focos de incêndio;
- Intervenção dos bombeiros;
- Avarias nos equipamentos de segurança;
- Acidentes de trabalho.

Todas as ocorrências devem ter um relatório onde conste a:

- Descrição;
- Data do acontecimento;
- Medidas preventivas ou correctivas (se aplicável).

14.7. Cópias dos relatórios de intervenção dos bombeiros

Todos os relatórios de intervenções feitas pelos bombeiros devem ser colocados no mapa de registo de ocorrências, em apêndice - Modelo SGS.PSI.15.

14.8. Relatórios de acções de formação

De todas as acções formativas que incluam, as acções de formação quer sejam internas ou externas como simulacros, acções de sensibilização e acções de formação devem ser feitos relatórios, um dos quais destinado à acção de formação, e outro ao mapa de registos da formação em apêndice - Modelo SGS.PSI.16.

14.9. Relatórios dos exercícios de simulação

Os relatórios de exercícios ou simulacros propriamente ditos, pressupõem três tipos de registos:

- Registo de preparação de exercício ou simulacro;



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 66/67

- Registo da execução do exercício ou simulacro;
- Registo da avaliação do exercício ou simulacro;
- Mapa de registo de exercícios e simulacros.

Os registos acima descritos encontram-se em apêndice:

- Modelo SGS.PSI.17: Relatório de preparação de exercício ou simulacro
- Modelo SGS.PSI.18: Relatório do exercício ou simulacro
- Modelo SGS.PSI.19: Relatório avaliação do exercício ou simulacro;
- Modelo SGS.PSI.20: Mapa de registo de exercícios e simulacros.

Contudo, o Responsável de Segurança pode optar por criar outro tipo de relatórios de preparação e avaliação de execução dos exercícios ou simulacros, mas estes devem conter a informação mínima seguinte:

- Os exercícios/simulacros devem ter um registo interno com a informação referente à preparação da acção ou do tipo de relatório onde estejam descritas as informações abaixo:
 - Local (nome do estabelecimento / concelho);
 - Data da evacuação (dd/mm/aa);
 - Hora da evacuação (h:m) ;
 - N.º de funcionários e colaboradores que participaram na evacuação;
 - Tempo decorrido entre a detecção do sinistro e a decisão de evacuar;
 - Tempo de alarme;
 - Modo como decorreu a evacuação;
 - Quem deu a ordem;
 - Tempo;
 - Percurso utilizado;
 - Coordenação da evacuação;
 - Onde se concentraram;
 - Eficácia dos meios de combate a incêndios;
 - Contactos internos e externos efectuados;
 - Eficácia e rapidez das respostas dos meios de socorro externos;
 - Avaliação do simulacro



PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

SGS.01

Edição 1

Pág. 67/67

No prazo de tempo mais curto possível após a realização do exercício deverá ser feita uma reunião de avaliação com o objectivo de detectar as lacunas existentes e implementar um plano de acções de melhoria.

Estes registos devem ser devem ser arquivados de modo a facilitar as auditorias nos termos do n.º 3 do artigo 198.º da portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro, pelo período de 10 anos nos termos do n.º 2 do artigo 201.º do mesmo documento.

15. BIBLIOGRAFIA

- Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro - Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RG-SCIE);
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE);
- Despacho nº 2074/2009, de 15 de Janeiro - Critérios técnicos para determinação da densidade de carga de incêndio modificada
- EN 671-3:2009, de Dezembro de 2009 - Manutenção das bocas de incêndio armadas;
- NP 4413:2012 (Ed. 3), de Maio de 2012 - Norma portuguesa para a Certificação do Serviço no âmbito da Segurança contra Incêndios e da Manutenção de Extintores;
- Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro - Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho;
- Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho - Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho.

APÊNDICE



DOCUMENTOS INDEXADOS A: SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA

Código	Designação	Edição	Promulgação	Alteração
		Nº / Data / Resp	Nº / Data / Entidade	
SGS.01	Plano de Segurança Interno	1 / 2012-12-10		
SGS.01	Plano de Prevenção	1 / 2012-12-10		
SGS.01	Procedimentos em caso de Emergência	1 / 2012-12-10		

DOCUMENTOS INDEXADOS A: PLANO DE SEGURANÇA INTERNO

Código	Designação	Edição	Alteração
		Nº / Data / Resp	
SGS.PSI.01	Controlo de Documentos	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.02	Planta de Localização (Esc.: 1:25.000)	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.03	Classificação dos Materiais de Construção	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.04	Equipa de Segurança	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.05	Cadastro de Extintores e Carretéis	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.06	Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.07	Planta de Emergência	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.08	Mapa de relatórios de Vistorias, Inspeções e Fiscalizações	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.09	Relatórios de anomalias nas Instalações Técnicas	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.10	Relatórios de anomalias nos Equipamentos e Sistemas de Segurança	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.11	Relação das Acções de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.12	Relação das Acções de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança - SINALIZAÇÃO	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.13	Relatório de Ocorrências	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.14	Mapa de Registo das Ocorrências	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.15	Cópias dos Relatórios de Intervenção	1 / 2012-12-10	

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------

**Controlo de Documentos**

Código	Designação	Edição	Alteração
		Nº / Data / Resp	
SGS.PSI.16	Relatórios de Acções de Formação	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.17	Relatório de Preparação de Exercício ou Simulacro	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.18	Relatório de Exercício ou Simulacro	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.19	Avaliação de Exercícios e Simulacros	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.20	Mapa de registo de exercícios e simulacros	1 / 2012-12-10	
SGS.PSI.20	Planta da Fábrica	1 / 2012-12-10	

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Planta de Localização





Classificação dos Materiais de Construção

SGS.PSI.03

Edição 1

Pág. 1/1

Quadro de classificação dos materiais e elementos de construção do edifício da Panificadora do Arce, relativamente à sua reacção ao fogo

Compartimentos	Paredes	Classe	Revestimento das Paredes	Classe	Pavimento	Classe	Tecto	Classe
Exterior do Edifício	Betão e Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	-	-	Chapa metálica e poliuretano	M1

Piso 0

Armazém de matérias-primas	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Bloco de pedra	M0	Chapa metálica e poliuretano	M1
Zona de Fabrico	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cimento revestido de Epoxi	M0 ou A2 _(fi) S ₁	Chapa metálica e poliuretano	M1
Zona da Expedição	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cimento revestido de Epoxi	M0 ou A2 _(fi) S ₁	Chapa metálica e poliuretano	M1
Zona de Lavagem	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cimento revestido de Epoxi	M0 ou A2 _(fi) S ₁	Chapa metálica e poliuretano	M1
Escritório	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Gesso cartonado	M0
Arrumos	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Gesso cartonado	M0
Lavandaria	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Gesso cartonado	M0
Vestiário Homens	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Gesso cartonado	M0
Vestiário Senhoras	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Gesso cartonado	M0
Hall	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Gesso cartonado	M0

Piso 1

Arrumos em piso superior por cima dos vestiários	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Chapa metálica e poliuretano	M1
Arrumos em piso superior por cima do escritório e lavandaria	Betão ou Alvenaria rebocada	M0	Cerâmico	M0	Cerâmico	M0	Chapa metálica e poliuretano	M1

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------

**Equipa de Segurança****Equipa de Segurança**

Nome	Função	Funções de Segurança
Pedro Ferreira	Gerente	Responsável de Segurança
Aristides Teixeira	Amassador	Agente de Segurança
Fernando Pinho	Padeiro	Agente de Segurança
Célia Galo	Limpeza	Agente de Segurança

Suplentes

Nome	Função	Funções de Segurança
Sónia Ferreira	Gerente	Responsável de Segurança
Adelino Rodrigues	Forneiro	Agente de Segurança
Fernando Loureiro	Ajudante de Padeiro	Agente de Segurança
Vivelinda Gonçalves	Limpeza	Agente de Segurança

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Cadastro de Extintores e Carretéis

SGS.PSI.05

Edição 1

Pág. 1/1

Extintores

N.º Extintor	Tipo de Agente	Capacidade	Localização	Área
1	PQS	6 Kg	Escritório	Interna
2	CO ₂	2 Kg	Lavandaria	Interna
3	PQS	6 Kg	Zona de Expedição	Interna
4	PQS	6 Kg	Arrumos do piso superior por cima do escritório e lavandaria	Interna
5	PQS	6 Kg	Arrumos do piso superior por cima dos vestiários	Interna
6	CO ₂	2 Kg	Zona de Fabrico	Interna
7	CO ₂	2 Kg	Zona de Fabrico	Interna
8	CO ₂	2 Kg	Zona de Fabrico	Interna
9	PQS	6 Kg	Armazém de Matérias-primas	Interna
10	PQS	6 Kg	Parque de armazenagem do reservatório de Gás	Externa
11	PQS	6 Kg	Parque de armazenagem do reservatório de Gás	Externa

CO₂ – Dióxido de carbono (classe B e C); PQS – Pó químico seco (classe B e C)

Carretéis

N.º Carretel	Tipo de Agente	Capacidade	Localização	Área
12	Água	NA	Zona de Fabrico	Interna
13	Água	NA	Zona de Fabrico	Interna
14	Água	NA	Zona de Fabrico	Interna
15	Água	NA	Telheiro Arrumos	Externa
16	Água	NA	Zona dos Fornos	Externa
17	Água	NA	Telheiro Higiene	Externa

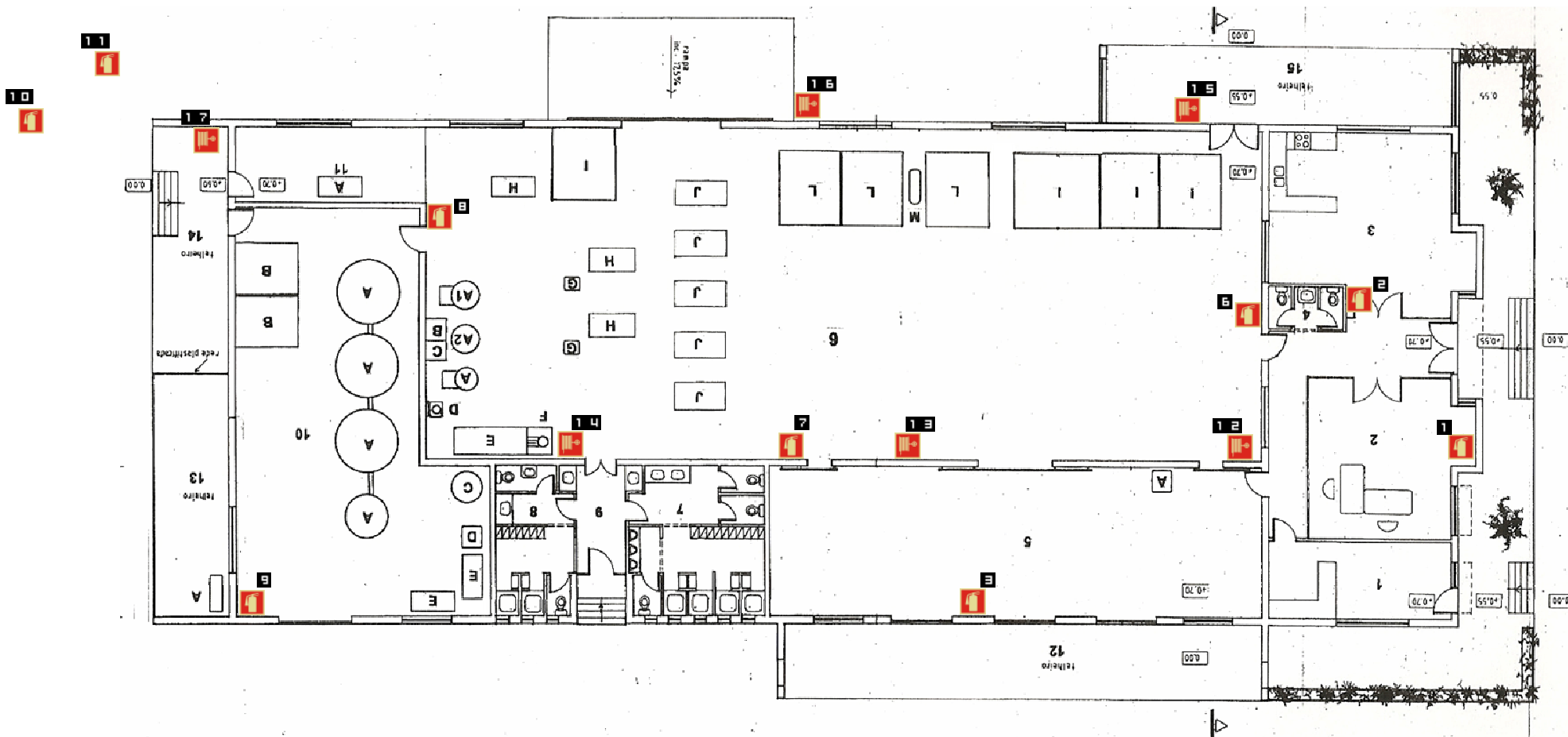
NA – Não aplicável

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança

Piso 0



Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



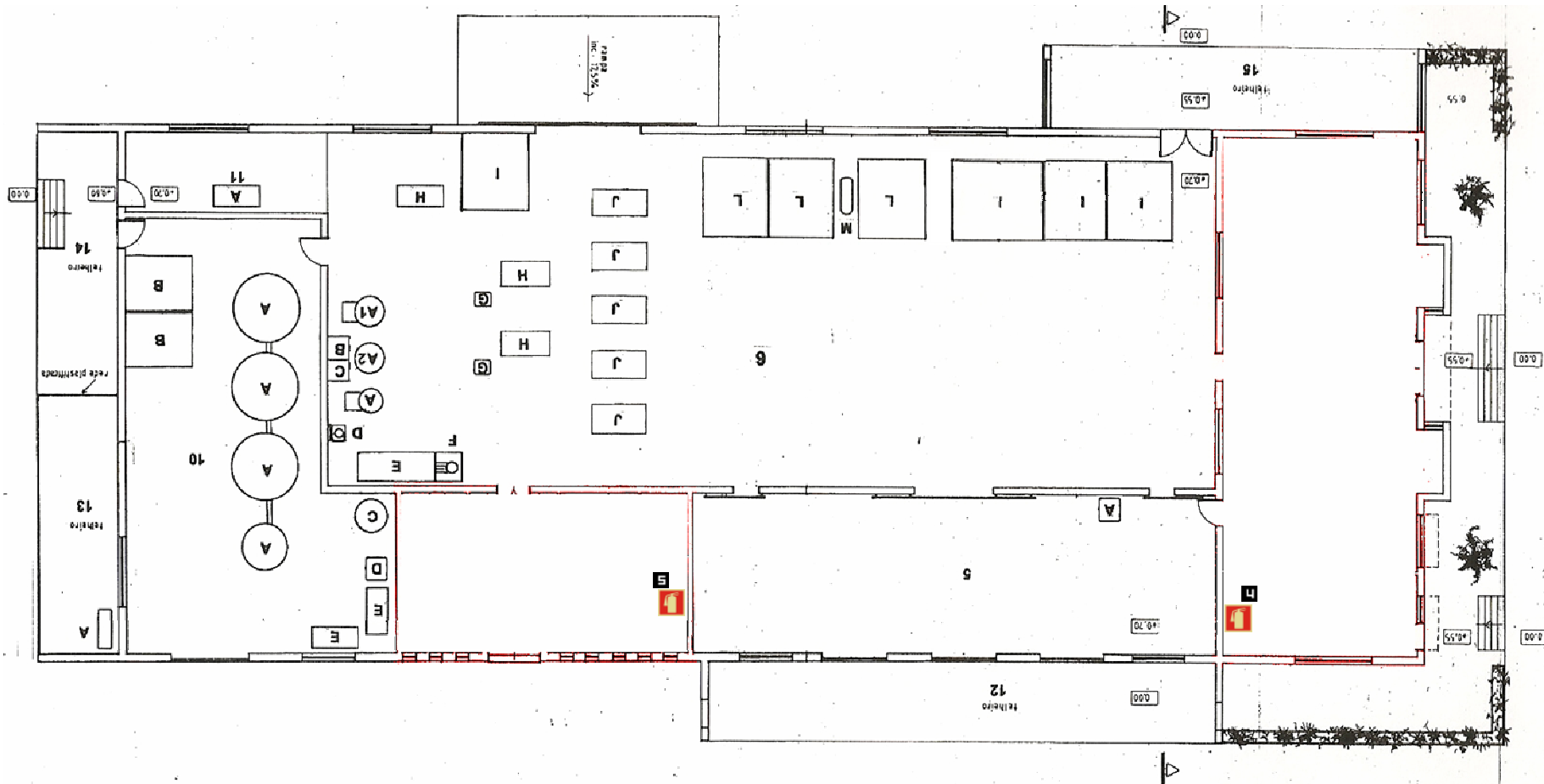
Planta de Localização de Equipamentos e Dispositivos de Segurança

SGS.PSI.06

Edição 1

Pág. 2/2

Piso 1

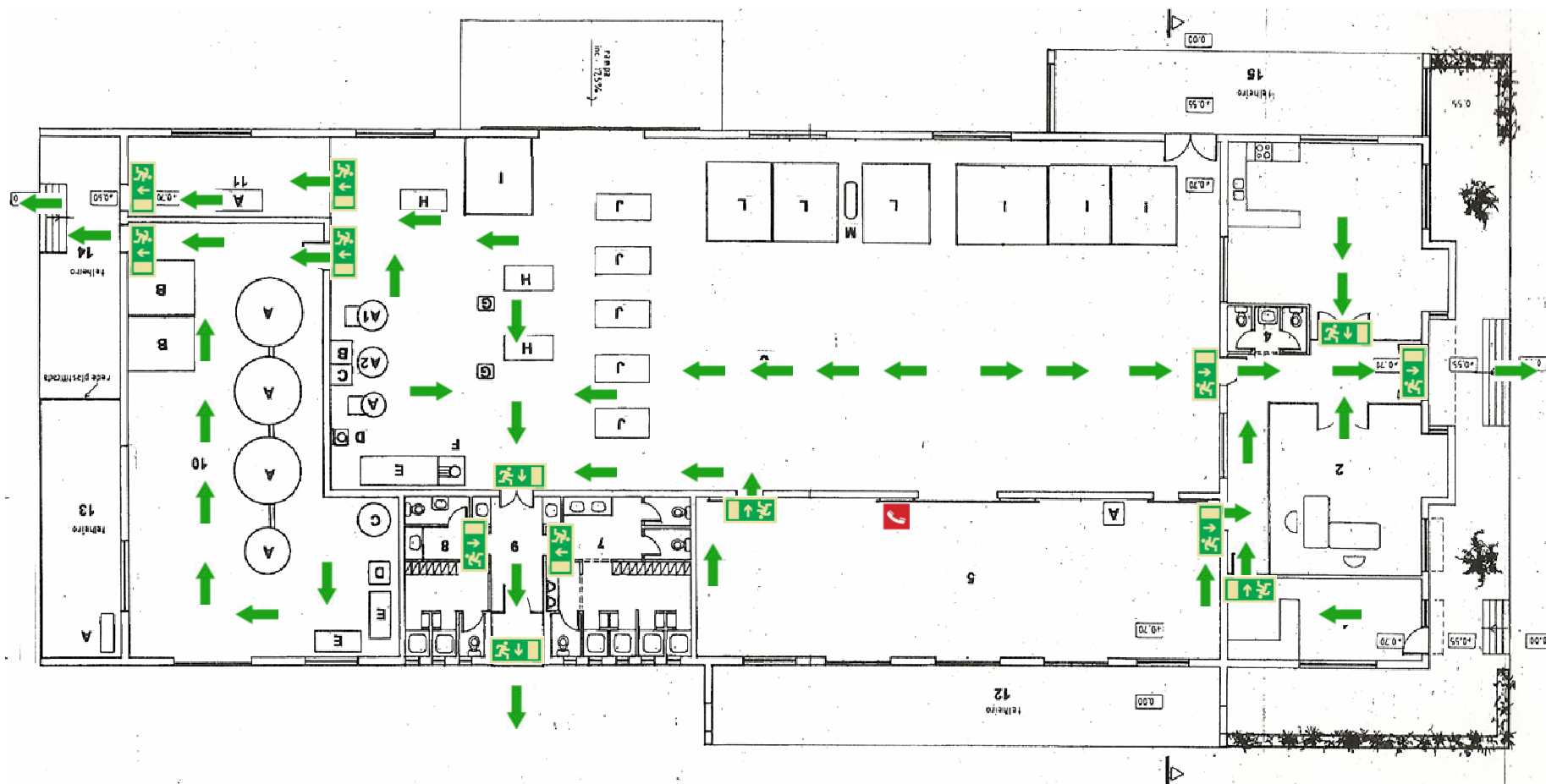


Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Planta de Emergência

Piso 0

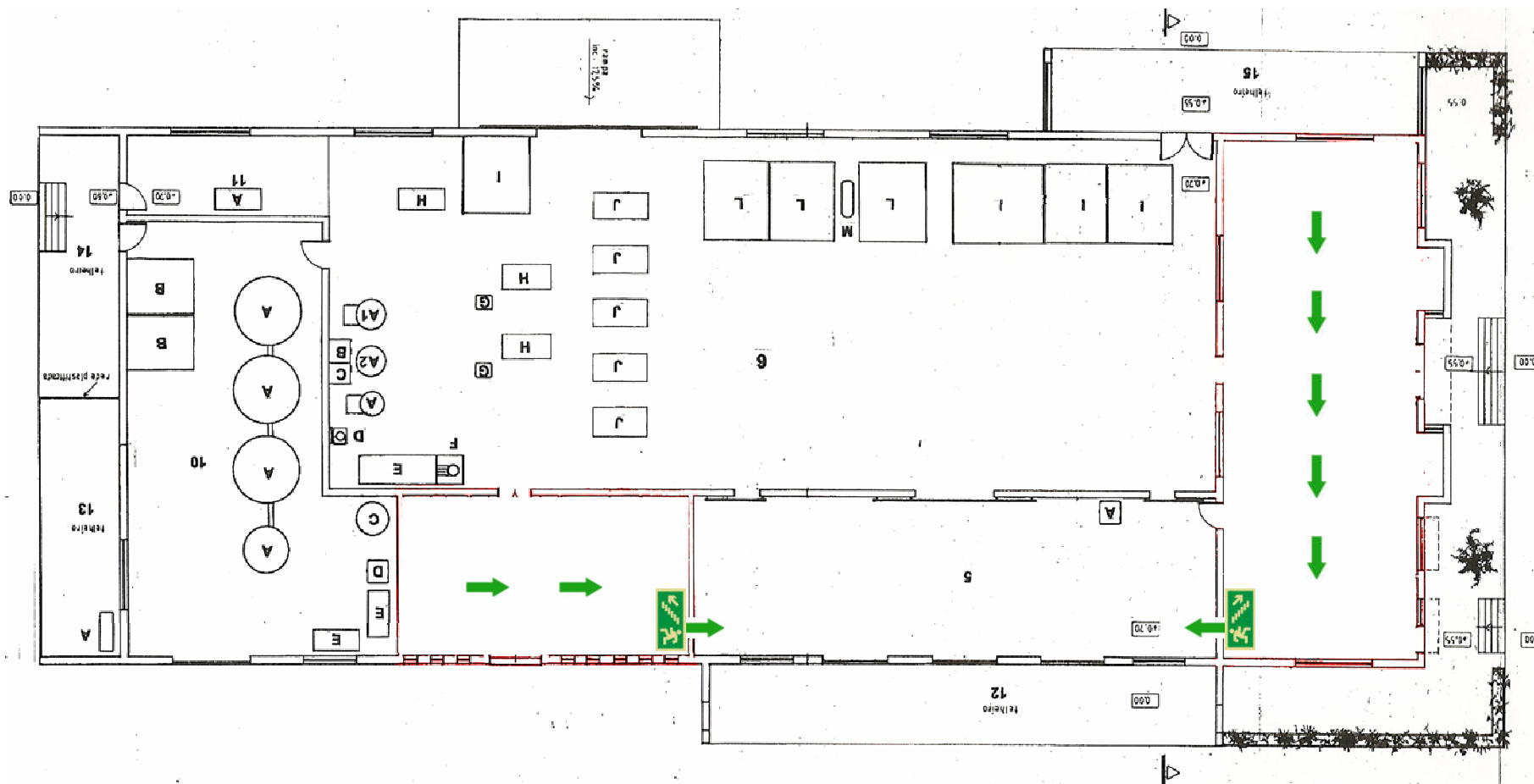


Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Planta de Emergência

Piso 1



Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Mapa de relatórios de Vistorias, Inspeções e Fiscalizações

Data (ano/m/d)	Ref. ^a relatório ¹			Outros anexos ²	Vistorias/ Inspeções / Fiscalizações			Custo	Observ.	Rúbrica
	Vistorias	Inspeções	Fiscalizações		Entidade competente	Nome	Função			

¹ Assinalar a situação aplicável e a referência do relatório. Anexar os relatórios das entidades competentes. O relatório da vistoria/inspeção/fiscalização, feito pela entidade competente, deverá conter a respectiva descrição e resultado.

² Referir quais, por exemplo, certificados, guias, folhas de obra, entre outros.

Notas:

1 - As vistorias realizam-se para verificação dos projectos a fim de atribuir a licença de utilização (antes da entrada em funcionamento do estabelecimento) ou para verificação do cumprimento dos projectos de alterações, dos estabelecimentos já licenciados.

2 - As inspeções regulares são feitas para verificar o cumprimento das condições de segurança contra incêndio, ao longo da vida útil dos estabelecimentos.

3 - As fiscalizações são efectuadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, Municípios da área territorial, quanto à 1.^a categoria de riscos e pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Relatórios de anomalias nas Instalações Técnicas

Instalação ¹	Data (d/m/ano)	Ref. ^a relatório ²	Anomalia	Local	Intervenção realizada			Custo	Observ.	Rúbrica
					Empresa	Nome	Função			

¹ Identificar a instalação:

- Instalação de armazenamento e utilização de líquidos e gases combustíveis;
- Instalação de aquecimento;
- Instalação de confecção e de conservação de alimentos;
- Evacuação de efluentes de combustão;
- Ventilação e condicionamento de ar;
- Ascensores;
- Instalação de energia eléctrica.

² Anexar os relatórios.

Os relatórios devem incluir, relativamente à anomalia: a sua descrição, impacte, data da sua verificação e duração da respectiva reparação.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Relatórios de anomalias nos Equipamentos e Sistemas de Segurança

SGS.PSI.10

Edição 1

Pág. 1/1

Instalação ¹	Data (d/m/ano)	Ref. ^a relatório ²	Anomalia	Local	Intervenção realizada			Custo	Observ.	Rúbrica
					Empresa	Nome	Função			

¹ Identificar o equipamento ou sistema de segurança:

- Sinalização de Segurança;
- Iluminação de Emergência;
- Sistema de detecção, alarme e alerta;
- Sistema de controlo de fumo;
- Meios de intervenção;
- Sistemas fixos de extinção automática de incêndios;
- Sistemas de cortina de água;
- Detecção automático de gás combustível;
- Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios;
- Posto de segurança;
- Controlo de poluição de ar;
- Portas corta-fogo;
- Selagens;
- Comandos dos sistemas e equipamentos de segurança (como por exemplo: retentores de portas, fecho de portas, abertura e fecho de registos, de desenfumagem, entre outros).

² Anexar os relatórios.

Os relatórios devem incluir, relativamente à anomalia: a sua descrição, impacte, data da sua verificação e duração da respectiva reparação.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Relação das Acções de Manutenção dos Equipamentos e Sistemas de Segurança

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SGS.PSI.11

Edição 1

Pág. 1/1

Data (d/m/ano)	Ref. ^a relatório ¹	Intervenção realizada			Custo	Observ.	Rúbrica
		Empresa	Nome	Função			

¹ Anexar os relatórios das entidades competentes.

Os relatórios devem indicar os elementos intervencionados, tipo de acção efectuada, motivo, data e responsável.

Nota: Recomenda-se a manutenção anual da iluminação de segurança, verificar:

- Funcionamento dos pontos luminosos e o estado geral dos aparelhos;
- Equipamentos com presença de sobre aquecimentos;
- Substituir: lâmpadas, tubagem defeituosa, arrancadores e balastros se necessário;
- Limpar luminárias, grelhas das luminárias, armaduras difusoras, globos, etc;
- Controlo da continuidade das massas das luminárias à terra;
- Controlo da estanquicidade das iluminarias exteriores.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Relatório de Ocorrências

SGS.PSI.13

Edição 1

Pág. 1/1

Descrição da Ocorrência
Medida(s) Preventiva(s)
Acção(ões) Correctiva(s)
Data / Assinatura:

Notas:

1 - Os relatórios de ocorrências incluem por exemplo: falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção dos bombeiros, avarias nos sistemas e equipamentos de segurança, acidentes de trabalho, entre outros.

2 - Todas as ocorrências devem ter um relatório onde conste, no mínimo, a sua descrição, data do acontecimento e, caso tenham sido tomadas posteriormente, as medidas preventivas ou correctivas.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Relatórios de Acções de Formação

Data (ano/m/d)	Ref. ^a relatório ¹	Acção de Formação			Local	Tipo de Acção ³	Formandos (n.º)	Custo	Observ.	Rúbrica
		Empresa/ Formação interna ²	Nome	Função do Formador						

¹ Anexar os relatórios, incluindo o nome e rubrica dos formandos.

² Indicar o nome da empresa ou do departamento interno.

³ Por exemplo formação inicial em SCIE ou uso de meios de 1.ª intervenção.3 - As fiscalizações são efectuadas pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, Municípios da área territorial, quanto à 1.ª categoria de riscos e pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Natureza da ocorrência simulada:

(d/m/ano) / Hora / Local da ocorrência:

Simulacro geral ou parcial:

Comunicação a Entidades Externas: Bombeiros, PSP ou GNR, Serviço Municipal de Protecção Civil, INEM, entre outras, assim como aos outros ocupantes do edifício:

Comunicação a funcionários, colaboradores e utentes:

Observadores internos e externos:

Estado de conservação/operacionalidade dos meios materiais a utilizar (meios de combate a incêndios), caminhos de evacuação, entre outros:

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Relatório do Exercício ou Simulacro

SGS.PSI.18

Edição 1

Pág. 1/1

Local (nome do estabelecimento/concelho)
Data de Evacuação (d/m/ano)
Hora de Evacuação (h:m)
N.º de funcionários que participam na evacuação
Tempo decorrido entre a detecção do sinistro e a decisão de evacuar
Tempo de alarme
Modo como decorreu a evacuação (quem deu ordem, tempo, percurso utilizado, coordenação da evacuação)
Onde se concentraram
Eficácia dos meios de combate a incêndios
Contactos internos e externos efectuados
Eficácia e rapidez das respostas dos meios de socorro externos
Avaliação do simulacro

Nota: Após o simulacro, realizar, tão próximo quanto possível da data do mesmo, uma reunião de avaliação. O objectivo é estabelecer um plano de acções de melhoria, tendo em conta as lacunas detectadas.

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Local:

Data: ___ / ___ / 200__ **Hora:** ___h ___m **Tempo de Evacuação:** _____m

Modalidade de Organização

Exercício Observações:

Simulacro

Entidades Intervenientes

RSB Observações:

BV

PSP

SMPC

Outros:

Aplicação das Instruções Gerais Sim Não Observações

Todos ouviram o sinal de alarme?

Foi dado o alerta?

As instalações foram totalmente evacuadas?

Foram utilizados os meios de 1ª intervenção?

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Avaliação de Exercícios e Simulacros

SGS.PSI.19

Edição 1

Pág. 2/3

Foi feito o corte de energia?

Todos respeitaram o conselho de não voltar atrás?

Compareceram todos no local de reunião?

Foi feita a contagem dos ocupantes?

A informação foi a adequada?

A vigilância foi feita de forma correcta?

Comportamento dos Ocupantes

Evacuação imediata

Feita de forma correcta

Aplicação das Instruções Particulares (laboratórios, cozinhas, etc - conforme o cenário)

Foram aplicadas de forma correcta

Instalações Técnicas

Os equipamentos de alarme ou de detecção de incêndio funcionaram?

Bocas de Incêndio exteriores

Aspectos a Melhorar:

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



Avaliação de Exercícios e Simulacros

SGS.PSI.19

Edição 1

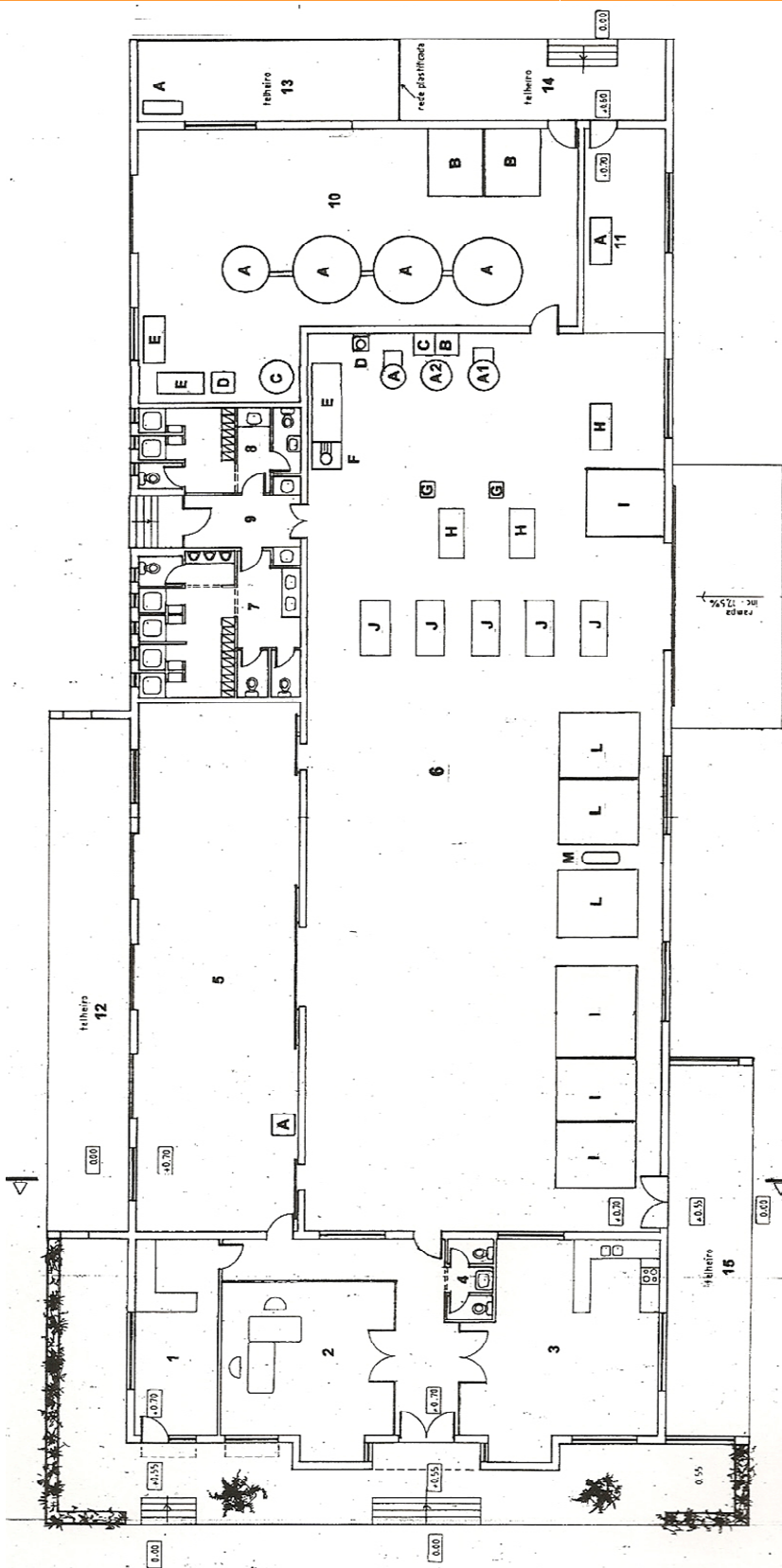
Pág. 3/3

Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------



LEGENDA

- 1 - Armazém de Material de Limpeza
- 2 - Escritório
- 3 - Lavandaria
- 4 - Instalações Sanitárias
- 5 - Zona de Expedição
- 6 - Zona de Fabrico
 - A - Amassadeira /50Kg
 - A1 - Amassadeira /80Kg
 - A2 - Amassadeira /80Kg
 - B - Medidor de Farinha
 - C - Medidor de Água
 - D - Lavatório de Pedal
 - E - Mesa de Pesagem
 - F - Lava-loiça
 - G - Divisora / Enroladora
 - H - Tendedeira
 - I - Câmara de Fermentação controlada
 - J - Tabuleiros
 - L - Forno a Gás
 - M - Aspirador de Fornos
- 7 - Vestiário/Balneário Masculinos
- 8 - Vestiário/Balneário Femininos
- 9 - Hall
- 10 - Armazém de Matérias-primas
 - A - Silos de Farinha
 - B - Câmara Frigorífica
 - C - Depósito de Água Fria
 - D - Frigorífico
 - E - Arca
- 11 - Zona de Lavagem
 - A - Túnel de Lavagem (caixas)
- 12 - Telheiro/Expedição
- 13 - Telheiro/Equipamentos
 - A - Compressores
- 14 - Telheiro/Higiene
- 15 - Telheiro/Arrumos



Elaborado:	Verificado:	Aprovado:	Data:
------------	-------------	-----------	-------

ANEXO

LISTA DE CONTACTOS DE EMERGÊNCIA

	Número Nacional de Emergência	112
	Instituto Nacional de Emergência Médica	
	Batalhão de Sapadores Bombeiros de Alcochete	21 234 05 57 21 234 27 50
	Protecção Civil Alcochete	
	Águas	21 234 86 05
	Piquete Águas	91 956 14 11
	Geral	21 234 93 20 / 6
	Intoxicações (Centro de Informação Antivenenos) 8	808 250 143
	Centro de Saúde	21 234 93 20 / 6
	Hospital Distrital do Montijo	21 214 73 00
	Guarda Nacional Republicana de Alcochete (GNR)	21 234 80 71
	Polícia de Segurança Pública de Montijo (PSP)	21 231 01 44
	Assistência Técnica	808 506 506
	Comercial Empresas	808 505 000
	BP Gás	21 389 10 00